



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 8.108, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 2416/2022 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre o licenciamento e o funcionamento de Banca de Conveniência e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o licenciamento e o funcionamento de Banca de Conveniência no Município de Guarulhos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se Banca de Conveniência o equipamento instalado em área pública ou particular, cuja atividade seja a venda direta ao consumidor de jornais, revistas, livros e produtos de conveniência.

§ 2º A Banca de Conveniência tem por objetivo atender as necessidades dos consumidores, promovendo a otimização de tempo, oferecimento de facilidade de serviços, rapidez e eficiência, desde que não alterem a natureza da atividade a ser exercida.

§ 3º Poderá ser desempenhado no mesmo espaço, de forma secundária, a atividade de prestação de serviços, os quais serão disciplinados em decreto regulamentador.

Art. 2º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por meio dos setores competentes, a outorga da licença municipal para a Banca de Conveniência, mediante o recolhimento dos tributos municipais, seja na outorga ou na renovação da licença.

§ 1º A instalação de Banca de Conveniência ficará condicionada à permissão de uso, a título precário, quando incidir sobre bem público municipal, observados os requisitos previstos nesta Lei e respectivo regulamento.

§ 2º O licenciado deverá estar rigorosamente em dia com os tributos municipais para requerer a renovação da licença, que deverá ser efetuada no período de 2 de janeiro a 31 de março de cada exercício, sob pena de cassação e/ou revogação da permissão, quando for o caso.

Art. 3º A licença municipal de Banca de Conveniência será concedida ao interessado mediante requerimento junto ao órgão municipal competente ou por meio eletrônico, instruído com os documentos determinados em regulamento.

§ 1º Fica vedada a concessão de mais de um licenciamento ou permissão de uso à mesma pessoa física ou jurídica.

§ 2º O licenciado deverá estar, obrigatoriamente, à frente do comércio, sendo facultado manter auxiliares para o desempenho da atividade.

Art. 4º A licença municipal e a permissão de uso a título precário não constituem monopólio ou privilégio, podendo ser cassada e/ou revogada, respectivamente, a qualquer época, por decisão expressa do órgão competente, motivada por:

I - conveniência e oportunidade administrativa;

II - relevante interesse público; ou,

III - descumprimento da legislação municipal pertinente ou outra que relesse a atividade.

Art. 5º A instalação, a remoção, o deslocamento ou a retirada definitiva de banca de conveniência, mediante determinação ou autorização expressa do setor competente, será feita por conta exclusiva do licenciado e/ou permissionário.

Art. 6º O setor competente do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, excepcionalmente, poderá determinar a retirada do equipamento quando:

I - a atividade não estiver legalmente licenciada e/ou permissionada, após as notificações de praxe;

II - detectada que a instalação ocorreu em lugar não autorizado, após as notificações de praxe;

III - a instalação indevida causar prejuízos a terceiros;

IV - o equipamento estiver abandonado ou sendo utilizado para fins ilícitos;

V - os procedimentos fiscalizatórios concluírem pela apreensão do equipamento;

VI - for solicitada a alteração de fachada de estabelecimento comercial.

Art. 7º A instalação de Banca de Conveniência será licenciada e permitida desde que obedecidas as seguintes condições:

I - comercializar somente os itens e produtos previstos na legislação, sendo vedada a prática de jogos e contravenções;

II - obedecer o distanciamento mínimo de 200 m (duzentos metros) entre uma banca e outra, no mesmo sentido de via;

III - atender as disposições da legislação pertinente;

IV - ocupar área pública em locais exclusivamente autorizados pela Municipalidade.

Art. 8º As Bancas de Conveniência poderão funcionar todos os dias da semana, no período mínimo de oito horas, sendo facultado ao licenciado optar por dois dias para descanso, conforme declaração a ser inserida no procedimento de licenciamento.

Parágrafo único. O não funcionamento da Banca de Conveniência, por prazo superior a quinze dias, implicará na cassação de licença, salvo justificativa do licenciado.

Art. 9º Fica vedado ao licenciado e/ou permissionário:

I - distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta Lei ou não constem de sua regulamentação;

II - utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servem de proteção contra as intempéries;

III - transferir a licença municipal;

IV - remover a banca do local instalado sem prévia autorização do setor competente;

V - funcionar com ramo de atividade diferente do licenciado;

VI - ocupar passeios, muros e paredes com exposição de publicações.

§ 1º Fica proibida a afixação, exposição e comercialização de publicações pornográficas no exterior da Banca de Conveniência, assim consideradas pelas legislações municipal, estadual e federal, o mesmo se aplicando a publicidade dessas publicações.

§ 2º Fica terminantemente proibido transformar a Banca de Conveniência em lanchonete e/ou servir itens de alimentação de preparo no local.

Art. 10. Fica facultado ao licenciado que não tenha mais interesse de comercializar em Banca de Conveniência, ceder, alienar ou transferir seu equipamento a terceiros, após o prazo de dois anos da outorga da permissão, devendo requerer o cancelamento da sua licença municipal, a qual deverá estar regular junto a municipalidade.

Parágrafo único. O adquirente, obrigatoriamente, deverá obter novo licenciamento para o equipamento.

Art. 11. Em caso de falecimento, aposentadoria ou doença grave do licenciado/permissionário poderão, nesta ordem, o seu cônjuge ou companheiro, os ascendentes e os descendentes, nos termos da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, prosseguirem na exploração da Banca de Conveniência, independentemente do prazo referido no caput do artigo 10 desta Lei.

§ 1º A documentação comprobatória do falecimento, aposentadoria ou doença grave deverá ser apresentada conforme disposto em regulamento.

§ 2º A manifestação pelo interesse em continuar com o estabelecimento comercial deverá ocorrer em até cento e oitenta dias, a contar da data do fato ou do diagnóstico médico, devendo a licença estar regular junto ao Município.

§ 3º Deverá o herdeiro ingressar, concomitantemente, com pedido de cancelamento da licença anterior e novo pedido de licenciamento em seu nome e mesmo local de atividade.

§ 4º Caso ocorra a manifestação pela não continuidade da atividade comercial ou ultrapassado o prazo de cento e oitenta dias previsto no § 2º deste artigo, a licença de funcionamento será imediatamente cancelada.

Art. 12. Pela inobservância das disposições desta Lei, o infrator será notificado preliminarmente pelo agente de fiscalização objetivando a regularização da situação, em prazo imediato ou no prazo máximo de oito dias corridos.

Parágrafo único. O procedimento de notificação obedecerá às disposições constantes em decreto regulamentador.

Art. 13. Os valores devidos a título de taxas decorrentes do licenciamento e da renovação da atividade de Banca de Conveniência são os constantes das Tabelas I e II desta Lei e serão:

I - recolhidos aos cofres públicos no ato da outorga inicial e também quando da renovação anual do licenciamento e da concessão da permissão de uso;

II - formalizados por lançamento, observando-se, no que couber, todas as disposições relativas ao crédito tributário e ao processo fiscal, inclusive passível de inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Os recursos advindos da aplicação e cobrança de multas e do recolhimento de tarifa e taxas municipais decorrentes da exploração da atividade de comércio em Banca de Conveniência constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

Art. 14. O lançamento dos tributos será calculado em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFGs e transformado em reais, na forma da legislação municipal vigente e assim expresso no aviso de lançamento/boleto, com vencimento até o dia 31 de março.

§ 1º O aviso de lançamento/boleto para pagamento na rede bancária será disponibilizado no decorrer do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º O atraso no pagamento do aviso de lançamento/boleto incidirá em acréscimos legais previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 15. A Banca de Conveniência deverá obedecer à padronização, medidas, produtos comercializados e serviços prestados, a serem estabelecidos em decreto regulamentador.

Art. 16. Os pontos das Bancas de Jornais, Revistas e Conveniências existentes na data da publicação desta Lei serão mantidos, sob o novo enquadramento da Lei, desde que em situação regular.

Art. 17. Os valores das multas por infração aos dispositivos desta Lei são os constantes da Tabela III e fixados em Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.136, de 24/10/1997, e o Decreto nº 37.109, de 13/08/2020.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de janeiro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO

Secretário de Governo Municipal

TABELA I

Descrição	Valores devidos a título de taxas de licenciamento e renovação
	Tributação Anual (UFG)
Taxa de Expediente	75,0
Taxa de Bancas e Afins	35,0
Taxa de Expedição de Licença	76,6

TABELA II

Descrição	Valor devido a título precário sobre o uso de área pública municipal	Índice em UFG
Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos - TLOS, por dia e por metro quadrado (m²)		0,0285

TABELA III

Valores devidos a título de multas

Artigo infringido	Valor da multa em UFGs	
2º, § 2º	300	
3º, § 2º	600	
8º	300	
9º	inciso I	600
	inciso II	600
	inciso IV	900
	inciso V	900
	inciso VI	600
	§ 1º	900
§ 2º	900	
15	600	

LEI Nº 8.109, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 1901/2022 de autoria do Poder Executivo.

Estabelece as definições, a organização e o funcionamento das feiras públicas do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as definições, a organização, o funcionamento das feiras públicas realizadas em logradouros públicos e em imóveis de propriedade municipal ou particular, bem como as medidas de polícia administrativa a cargo do Município com vistas à disciplina, à ordem e à garantia dos direitos e deveres dos feirantes em benefício dos direitos e bem-estar coletivos.

Art. 2º O cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Guarulhos.

§ 1º Compete ao órgão municipal responsável pelo controle urbano a gestão e a regulação do funcionamento das feiras públicas, compreendendo a organização, a implantação, a manutenção e a fiscalização da documentação, da conduta dos licenciados e dos demais aspectos relacionados à atividade de feirante previstos nesta Lei.

§ 2º Compete ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas a expedição de licença de funcionamento e da matrícula de feirante, observados, em qualquer caso, os requisitos previstos nesta Lei.

TÍTULO II

DAS FEIRAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º As feiras públicas serão implantadas a critério da administração municipal em logradouros e áreas públicas ou particulares disponibilizadas para tal fim, por iniciativa própria ou em atendimento a requerimento de interessados, desde que viável, destinadas ao abastecimento alimentar e de outros produtos específicos vendidos diretamente ao consumidor por feirantes licenciados sem vínculo empregatício com o Município.

§ 1º As feiras públicas são classificadas como:

I - feira livre e gastronômica: destinada à venda de produtos alimentícios, gêneros não perecíveis tipicamente relacionados ao lar e prestação de serviços especificados nesta Lei, dividida em dois trechos com características distintas, sendo o primeiro o corpo principal e o segundo a ponta de feira;

II - feira livre em condomínio residencial: destinada à venda de produtos alimentícios, gêneros não perecíveis tipicamente relacionados ao lar e prestação de serviços especificados nesta Lei, com acesso e circulação restritos aos condôminos;

III - feira de produtos orgânicos: destinada à venda exclusiva de produtos alimentícios de produção orgânica certificada;

IV - feira de peixes ornamentais e artigos correlatos: destinada à venda de animais aquáticos e demais gêneros relacionados à aquariofilia.

§ 2º Outras modalidades poderão ser criadas e tipificadas como feiras públicas.

Art. 4º Para fins desta Lei consideram-se:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

I - área licenciada: medida constante na licença de funcionamento para o exercício da atividade e compreende os espaços necessários à montagem do equipamento e à circulação do feirante e auxiliares se houver;

II - auto de infração: documento lavrado por agente de fiscalização em face da constatação de violação aos dispositivos legais que, por sua natureza, não sejam passíveis de adequação por força da irreversibilidade do ato flagrado;

III - banca: equipamento composto por cavaletes, estrutura para cobertura, lona e anteparos frontais e laterais padronizados e tabuleiros modulares destinados especialmente à exposição de produtos vegetais, de dimensões e estrutura variáveis conforme especificado em decreto regulamentador;

IV - barraca: equipamento composto por cavaletes, estrutura para cobertura, lona e anteparos frontais e laterais padronizados de acordo com o ramo, com balcões destinados especialmente à exposição de produtos não perecíveis, de dimensões e estrutura variáveis conforme especificado em decreto regulamentador;

V - cancelamento de frequência: ato fiscalizatório processado por agente de fiscalização e informado ao feirante mediante Notificação Preliminar, que impede a continuidade das atividades do feirante em determinada feira em face de irregularidades constatadas nos termos desta Lei;

VI - edital de chamamento: ato legal que dá publicidade à disponibilização de vagas para comércio no corpo principal das feiras livres e gastronômicas, bem como nas demais feiras públicas, e estabelece os critérios para preenchimento e desempate em caso de mais de uma inscrição para cada vaga disponibilizada;

VII - edital de contemplação: ato legal que dá publicidade ao preenchimento das vagas disponibilizadas por edital de chamamento e à lista de espera dos inscritos não contemplados de acordo com as disposições desta Lei;

VIII - equipamento: aquele destinado à exposição e venda dos produtos comercializados nas feiras públicas consistindo, segundo o seu tipo, em bancas, barracas, estandes e veículos especiais cujos modelos e especificações deverão ser previamente aprovados nos termos do decreto regulamentador;

IX - equipamento especial: aquele destinado à exposição e manipulação de produtos alimentícios passíveis de cuidados especiais com higiene e conservação, vendidos para transporte ou para consumo imediato, podendo ser constituído por estrutura desmontável ou por veículo com características específicas para cada ramo, de dimensões variáveis segundo a forma da estrutura ou porte do veículo;

X - estandes: espaços destinados à exposição de mercadorias nas feiras de peixes ornamentais e artigos correlatos, podendo ser ocupados por lonas dispostas diretamente no solo no caso de peixes ornamentais ou por bancas nos demais casos, com cobertura padronizada opcional;

XI - feirantes: profissionais autônomos comerciantes nas feiras públicas, portadores de licença de funcionamento e administrados pelos órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e pelo controle da atividade, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas;

XII - início da feira: extremidade oposta à ponta de feira, se houver, ou ao setor de manufaturados que constitui o final da feira;

XIII - licença de funcionamento para feirante em ponta de feira: autorização concedida a título precário pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas ao feirante que tiver deferida solicitação de inscrição para a ponta de uma ou mais feiras livres e gastronômicas, podendo ser revogada a qualquer tempo, nos casos previstos nesta Lei;

XIV - licença de funcionamento para feirante no corpo principal de feira livre e gastronômica e demais feiras públicas: autorização concedida a título precário pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas ao feirante, contemplado com uma vaga para comércio no corpo principal de uma ou mais feiras da mesma modalidade, mediante chamamento público, podendo ser revogada a qualquer tempo, nos casos previstos nesta Lei;

XV - matrícula: número vinculado ao documento de licença de funcionamento destinado à identificação do feirante e utilizado pela administração na gestão de sua atividade particular, podendo ser cassada a qualquer tempo em função de revogação da licença de funcionamento;

XVI - notificação preliminar: documento lavrado por agente de fiscalização em face da constatação de pendência que, por sua natureza, seja passível de adequação no prazo concedido, bem como para cientificar sobre inadequações e outros atos, fatos ou situações relacionados à licença ou à atividade do feirante que careçam de providências por parte do notificado, podendo ainda ser de natureza meramente informativa, inclusive sobre cancelamentos, suspensões, revogações e cassações;

XVII - ordem de licenciamento do feirante na feira: sequência determinante da posição física de cada equipamento em seu ramo e em cada feira, sendo dada em função da data de autorização para início das atividades na feira específica;

XVIII - ponta de feira: trecho do logradouro imediatamente seguinte à última banca, barraca ou equipamento especial devidamente licenciado no corpo principal da feira livre e gastronômica, destinada a comercialização:

a) de itens permitidos ao comércio ambulante, em conformidade com os ramos e as dimensões estipuladas na legislação específica;

b) de itens vendidos no corpo principal da feira, mediante a obtenção de licença específica e com dimensões reduzidas dos equipamentos utilizados, conforme especificado em decreto regulamentador;

XIX - ramo: classificação segundo o tipo de produto comercializado conforme especificado nesta Lei;

XX - revogação da licença de funcionamento e a consequente cassação da matrícula: atos administrativos a cargo do órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas que consistem no encerramento irrevogável das atividades licenciadas pelos motivos expressos nesta Lei;

XXI - suspensão das atividades: medida punitiva em face de irregularidades constatadas nos termos desta Lei, que por sua natureza devem ser regularizadas sob pena de revogação da licença de funcionamento e a consequente cassação da matrícula;

XXII - vagas: espaços para comercialização nas feiras públicas em ramos específicos, disponibilizadas a critério dos órgãos municipais competentes mediante publicação de edital de chamamento para seu preenchimento, exceto nas pontas de feiras livres e gastronômicas, onde são disponibilizadas a requerimento de interessados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso XVII deste artigo, havendo coincidência de data de autorização para início das atividades no mesmo ramo, as posições serão determinadas pela ordem numérica das matrículas emitidas, da menor para a maior.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA ESTRUTURA DAS FEIRAS PÚBLICAS E DAS PONTAS DE FEIRA

Art. 5º As feiras públicas funcionarão obrigatoriamente de terça-feira a domingo, nos locais determinados pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano.

§ 1º Fica vedada a realização de feiras públicas em dias e locais não autorizados.

§ 2º Caso seja detectada feira irregular embrionária, os feirantes que a realizam deverão ser notificados a encerrar as atividades, estando ainda sujeitos a apreensão das mercadorias nos termos desta Lei.

Art. 6º A administração pública, por intermédio do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano, poderá criar, implantar, deslocar, transferir, ampliar, reduzir, reestruturar, revitalizar, suspender e extinguir feiras realizadas em logradouros ou áreas públicas ou particulares, quando necessário e a qualquer tempo em caso de interesse público.

Parágrafo único. A implantação de feira em logradouro público é ato discricionário da administração e independe da aprovação daqueles nele residentes e/ou estabelecidos, devendo o órgão municipal responsável pela implantação comunicá-los antecipadamente sobre a obstrução de garagens no dia da semana e horário de sua realização.

Art. 7º O órgão municipal responsável pelo controle urbano deverá informar ao órgão responsável pela tributação municipal sobre a concessão do benefício de redução do valor do IPTU, sempre que houver alteração dos imóveis afetados pela implantação de feira.

Art. 8º A implantação de feira nova, bem como a transferência de local daquelas existentes, incluindo a ponta de feira, se houver, será precedida de projeto com o número de vagas disponíveis e a disposição das bancas, barracas e equipamentos especiais ou estandes, mediante processo administrativo específico, sendo o preenchimento de eventuais vagas novas no corpo principal da feira precedido da publicação de edital de chamamento.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, a implantação de feira nova bem como a transferência de local daquelas existentes, em relação ao local pretendido, deverão atender aos seguintes critérios:

I - demanda verificada por iniciativa da administração pública ou apontada por interessados, a depender de análise de viabilidade;

II - local indicado à implantação devidamente pavimentado;

III - parecer técnico sobre impacto viário no local indicado e seu entorno, emitido pelo órgão municipal responsável pelo transporte e mobilidade urbana;

IV - pesquisa de campo sobre impacto de vizinhança e sobre seu interesse na implantação da feira quando demandada por interessados;

V - viabilidade técnica a critério da administração;

VI - notório interesse público;

VII - identificação prévia dos feirantes envolvidos e/ou de seu representante legal e respectiva entidade de classe.

§ 2º A demanda apontada por interessados deverá ser encaminhada ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano mediante requerimento, em processo específico, e atender aos critérios estipulados neste artigo no que couber, devidamente comprovados.

§ 3º É vedada a implantação de feira em logradouros ou áreas sem pavimentação ou impermeabilização do solo e em condições impróprias de higiene e segurança alimentar.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso IV do § 1º deste artigo caberá ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano analisar a pesquisa de campo realizada, com vistas a avaliar o impacto de vizinhança, notadamente em relação aos moradores, comerciantes, prestadores de serviço e frequentadores em geral do logradouro ou área indicados para a implantação da feira.

§ 5º Para efeito do disposto no inciso V do § 1º deste artigo a análise de viabilidade técnica para implantação ou transferência de feira deverá ser promovida pelo órgão responsável pelo controle urbano, considerando a largura mínima de 7 m (sete metros) e o comprimento do logradouro ou dimensões da área indicada, sua topografia, a interferência de postes, árvores, pontos de ônibus, redutores de velocidade, bancas de jornal e de outros equipamentos públicos ou de qualquer elemento que possa interferir na montagem das bancas, barracas

e equipamentos especiais.

§ 6º Para efeito do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo o interesse público é caracterizado pelo conjunto de fatores que apontem a real necessidade de remoção ou implantação de feira em determinado local para benefício direto ou indireto da comunidade local ou da população em geral.

§ 7º As feiras não poderão ser criadas ou transferidas de local a requerimento de um indivíduo, grupo ou categoria específica com vistas ao benefício próprio em prejuízo ao interesse coletivo.

Art. 9º Fica vedada a implantação de feiras de modo que obstruam totalmente ou impossibilitem o funcionamento de:

I - hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento ou correlatos, clínicas médicas e demais instituições de saúde;

II - batalhões, delegacias de polícia, bases da Guarda Civil Municipal, do corpo de bombeiros, do fórum e demais áreas de segurança;

III - cartórios eleitorais e demais órgãos públicos;

IV - escolas;

V - postos de gasolina, unidades de transmissão de energia elétrica, de telefonia, reservatórios de água e demais instituições que não possam sofrer interrupção da atividade;

VI - acesso a prédios de pavimentos em condomínios residenciais, comerciais ou de serviços em face do concentrado impacto a grande número de pessoas e veículos;

VII - demais instituições que não possam sofrer obstrução total de acesso e/ou interrupção do funcionamento.

Parágrafo único. Caso não haja obstrução total de acesso e interrupção do funcionamento, poderá a feira ser implantada em frente a qualquer estabelecimento elencado no *caput*, exceto de hospitais e áreas de segurança.

Art. 10. Fica proibido o estacionamento de veículos nos locais destinados à realização de feira pública nos dias e horários de seu funcionamento, incluindo a montagem e desmontagem dos equipamentos, excetuando-se aqueles autorizados pertencentes aos feirantes, ambulâncias e veículos oficiais em serviço.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator também à autuação pelo órgão responsável pela fiscalização de trânsito.

Art. 11. Para exposição e venda dos produtos deverão ser utilizadas bancas, barracas e equipamentos especiais de acordo com o ramo de comercialização e sua implantação obedecerá à seguinte disposição:

I - em apenas duas fileiras em logradouro público;

II - em duas ou mais fileiras em áreas públicas ou particulares.

§ 1º Em situações atípicas e em casos de extrema necessidade ou interesse público devidamente justificados, o órgão municipal responsável pelo controle urbano poderá dispor as bancas, e somente estas, em quatro fileiras, desde que os espaços de circulação que as separem mantenham a distância mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º A disposição das bancas do mesmo ramo deverá obedecer ao critério de setorização de um só lado do logradouro sempre que possível, respeitando a antiguidade do licenciamento do feirante na respectiva feira, excetuando-se a disposição dos ramos de pastéis, comidas típicas regionais, caldo de cana, limões e frutas exóticas, e condimentos e ervas, que deverão ser distribuídos ao longo da feira, observando-se o mesmo critério de antiguidade, inclusive na ponta de feira, se houver.

§ 3º Os equipamentos especiais do ramo de peixaria deverão dispor de instalações, instrumentos ou utensílios para coleta permanente de resíduos e estarem posicionados, no caso de logradouro ou área em desnível, no local que apresente a menor altitude com vistas ao escoamento de eventual vazamento de água de degelo ou no local mais próximo ao início da feira que disponha de bueiro para o mesmo fim.

§ 4º Fica vedada a disposição de estandes, bancas, barracas, equipamentos especiais e veículos sobre as faixas de pedestre localizadas no início e no fim da feira, inclusive na ponta de feira, se houver.

Art. 12. Deverá ser assegurado nas calçadas para circulação de pessoas espaço de 1 m (um metro) de largura entre o alinhamento dos imóveis e os equipamentos de feirantes.

Art. 13. As feiras públicas novas ou as que forem transferidas de local, a partir da publicação desta Lei, não poderão situar-se a menos de 500 m (quinhentos metros lineares) de outras feiras realizadas no mesmo dia da semana, não havendo restrição de distanciamento em relação a outras feiras realizadas em dias distintos da semana.

Art. 14. Fica vedada a realização de mais de uma feira pública no mesmo logradouro ou na mesma área na mesma semana, exceto nas áreas públicas ou particulares que venham a ser disponibilizadas para a realização de feiras públicas diárias, permanentes ou correlatas.

Art. 15. Em caso de plano de alteração promovido pelo órgão municipal responsável pelo controle urbano em determinada feira, os feirantes afetados deverão ser cientificados diretamente ou por meio de seu representante legal com prazo mínimo de duas semanas para planejamento e adequação.

Art. 16. A entrada de veículo de limpeza pública nos locais destinados à realização de feiras dar-se-á após o horário legal de seu encerramento.

Art. 17. Os ramos e gêneros de comercialização permitidos nas feiras livres e gastronômicas, incluindo a ponta de feira, são os seguintes:

I - Hortifrutigranjeiros:

a) bananas: todas as variedades de bananas *in natura*;

b) batatas, cebolas e alho: todas as variedades de batatas, exceto batata-doce, todas as variedades de cebolas e alho *in natura*;

c) condimentos e ervas: todas as variedades, com procedência, de especiarias moídas, em semente ou em casca, ervas desidratadas, pimentas secas, frescas ou em conserva, alho *in natura* ou em conserva, cebola em conserva, óleos comestíveis, azeites e vinagres em garrafa, sais embalados, temperos industrializados não refrigerados e demais comestíveis relacionados ao tempero de alimentos, exceto ervas frescas, todas as variedades de ervas e cascas para infusão, panos de prato, luvas e aventais;

d) frutas: todas as variedades de frutas frescas tradicionais, exceto limões, bananas, coco e frutas exóticas;

e) legumes: todas as variedades *in natura* de leguminosas, frutos e cereais, grãos e sementes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos e crucíferas sem folhagem e cogumelos;

f) limões e frutas exóticas: todas as variedades *in natura* de limão, coco verde e/ou seco e frutas não tradicionais;

g) milho verde e mandioca: milho verde *in natura* e mandioca com ou sem casca e farinha para bolo e massa

puba com procedência;

h) ovos: todas as variedades de ovos;

i) verduras: todos os tipos de hortaliças folhosas, flores, botões, hastes e crucíferas com folhagem, e ervas frescas;

j) produtores: todos os gêneros alimentícios *in natura* de produção própria certificada, exceto animais vivos ou abatidos;

II - carnes e frios:

a) açougue: todas as variedades de vísceras, miúdos e todos os cortes de carnes frescas, exceto de peixes, de aves, frutos do mar e carne moída;

b) avícola: todos os cortes de aves;

c) charcutaria e empório: todos os tipos de embutidos e frios curados, defumados e salgados, carnes secas, queijos maturados, manteiga embalada, azeitonas e cebolas em *salmoura*, pickles, patês, compotas, mel e doces empacotados, coco ralado seco e frutas cristalizadas com procedência, vinhos e cervejas especiais não refrigeradas, frutas secas e oleaginosas;

d) peixaria: todos os tipos de pescados frescos ou salgados;

III - alimentos para consumo imediato:

a) pastelaria: pastéis e demais salgados fritos ou assados, espetos de camarão, massa de pastel e bebidas;

b) culinária regional: alimentos típicos de regiões do Brasil ou do exterior especificados na licença de funcionamento;

c) crepes e tapiocas: crepes e tapiocas recheados, doces ou salgados e farinha de tapioca com procedência;

d) açai e sorvetes: açai e seus adicionais e sorvete de massa ou palito com procedência;

e) churrasco: espetos de carnes e queijo coalho, com procedência;

f) chope: chope extraído na hora;

IV - manufaturados:

a) confecções: todas as espécies de roupas de cama, mesa e banho, tapetes, cortinas, roupas e itens do vestuário em geral de tecidos naturais ou sintéticos, malha, lã ou linha, exceto meia-calça, cintos e acessórios;

b) calçados: todas as espécies de calçados abertos ou fechados, correias, fivelas, cadarços, solados, meias e demais itens correlatos;

c) armarinhos: artigos de armarinhos em geral, acessórios do vestuário, bijuteria, cosméticos com procedência, artigos de papelaria e brinquedos;

d) bazar: utilidades domésticas em geral, ferramentas e ferragem, reparo de painéis e serviço de afiação;

V - outros ramos:

a) doces e massas: todos os tipos de doces e salgadinhos empacotados com procedência e massas alimentícias em geral;

b) floricultura: flores naturais, em ramallete ou em vasos, xaxins, sementes, substrato, terra vegetal e areia ensacados, adubos, óleo de neen, borrifadores, acessórios para jardinagem, plantas naturais e mudas em geral;

c) caldo de cana: caldo de cana moída na hora e seus adicionais, em veículo apropriado;

d) entidades filantrópicas e de assistência social: gêneros de sua própria produção;

e) entretenimento: equipamentos e brinquedos para diversão infantil, com dimensões variáveis segundo o local de instalação e somente nas feiras noturnas;

f) comércio ambulante: gêneros e dimensões de equipamentos passíveis de licenciamento conforme legislação específica, instalado somente na ponta de feira.

§ 1º Fica permitida a comercialização de bebidas industrializadas em latas, garrafas plásticas ou outras embalagens não quebradiças, de consumo imediato, para as atividades licenciadas no inciso III deste artigo.

§ 2º É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope.

Art. 18. Os ramos e gêneros de comercialização permitidos nas feiras de produtos orgânicos são os seguintes:

I - hortifrutigranjeiros: todos os gêneros alimentícios naturais de produção orgânica certificada;

II - produtos orgânicos específicos: gênero alimentício processado, de produção orgânica certificada, com procedência, especificado na licença de funcionamento.

Art. 19. Os ramos e gêneros de comercialização permitidos nas feiras de peixes ornamentais e artigos correlatos são os seguintes:

I - peixes ornamentais: peixes e demais animais aquáticos para a prática de aquarofilia;

II - artigos correlatos: algas, musgos e plantas aquáticas, rações, vitaminas e proteínas para peixes, aquários, bombas, filtros, aquecedores, luminárias e demais itens acessórios para a prática de aquaríofilia.

Art. 20. Fica vedado o comércio em ponta de feira nas feiras de produtos orgânicos e de peixes ornamentais e artigos correlatos.

Art. 21. Os ramos de comercialização dependentes da emissão de alvará sanitário para licenciamento, bem como de sua renovação anual, serão determinados pelo órgão municipal responsável pela vigilância em saúde.

Art. 22. As medidas e demais especificações referentes às bancas, às barracas, aos estandes e aos equipamentos especiais, bem como lonas e anteparos de que tratam esta Lei serão regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelo controle urbano poderá, a fim de preservar o funcionamento das feiras e em caso de extrema necessidade provocada por força maior, reduzir a metragem de bancas e estandes em uma ou mais feiras para as quais esteja o feirante licenciado, sem a obrigação de reduzir os valores das taxas incidentes sobre a atividade, exceto se a redução ocorrer em todas as feiras constantes na licença de funcionamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS PÚBLICAS

Seção I Das Feiras Livres e Gastronômicas e das Feiras de Peixes Ornamentais e Artigos Correlatos

Art. 23. As feiras são classificadas de acordo com o horário de comercialização, sendo:

- I - diurnas: das 7h às 14h;
- II - noturnas: das 19h às 22h.

Parágrafo único. As feiras de peixes ornamentais e artigos correlatos funcionarão em horário definido por ato do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano.

Art. 24. Ficam proibidos a montagem de qualquer equipamento e o comércio de qualquer produto nas feiras públicas sem licenciamento e sem o porte do documento de licença de funcionamento, tanto no corpo principal quanto na ponta de feira.

Art. 25. O comércio em ponta de feira é permitido apenas nas feiras livres e gastronômicas, sendo vedado nas demais feiras públicas.

Parágrafo único. As bancas, barracas e equipamentos especiais licenciados na ponta de feira deverão ser montados somente após a completa instalação do corpo principal da feira livre e gastronômica.

Art. 26. Os feirantes licenciados no corpo principal das feiras livres e gastronômicas e demais feiras públicas dispõem de até duas horas para:

- I - montagem dos estandes, das barracas, bancas e equipamentos especiais antes do horário destinado ao início da comercialização;
- II - desmontagem após o horário destinado ao término da comercialização.

Art. 27. São vedados a descarga, o depósito e a montagem dos estandes, das bancas, das barracas e dos equipamentos especiais, bem como das mercadorias e demais itens utilizados na realização da feira:

- I - antes das 5h no caso das feiras diurnas;
- II - antes das 17h no caso das feiras noturnas;
- III - duas horas antes do horário determinado para o início da comercialização nas feiras de peixes ornamentais e artigos correlatos.

Art. 28. São vedadas a permanência e a manutenção de estandes, bancas, barracas, equipamentos especiais, veículos ou qualquer outro bem pertencente aos feirantes após às 16h no caso das feiras diurnas, após às 24h no caso das feiras noturnas, bem como duas horas após o horário determinado para o encerramento da comercialização nas feiras de peixes ornamentais e artigos correlatos, quando o local de realização da feira deverá estar desimpedido para o início da limpeza pública.

Art. 29. Cada feirante deverá recolher desde o início das atividades as sobras de mercadoria, embalagens e demais detritos, acondicionando-os, ao longo do expediente, em recipientes apropriados à coleta pública ao final da feira, sendo vedado o lançamento diretamente no solo.

Art. 30. Fica permitida a coleta seletiva durante o período de realização da feira, desde que utilizados no transporte apenas meios de pequeno porte e não motorizados, de modo a não prejudicar o funcionamento da feira ou causar acidentes.

Seção II Das Feiras Livres em Condomínio Residencial

Art. 31. As feiras livres em condomínio residencial poderão ser realizadas no horário compreendido entre 8h e 22h, cujo acesso e circulação serão restritos aos condôminos.

§ 1º Todas as questões relativas à instalação, limpeza do local e funcionamento da feira livre de que trata o *caput* são de responsabilidade do condomínio residencial.

§ 2º Os agentes de fiscalização da administração pública municipal terão, no exercício de suas funções, livre acesso ao condomínio residencial para as ações de sua competência durante o horário de funcionamento da feira livre.

Art. 32. O licenciamento de Feiras Livres em Condomínio Residencial será efetivado mediante requerimento junto à Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil instruído de cópia da seguinte documentação:

- I - ata da assembleia do condomínio deliberando pela implantação da feira, com a indicação da quantidade de barracas de acordo com os produtos a serem comercializados, área disponível para instalação e croqui de localização;
- II - ata de eleição do síndico, acompanhada de cópia da cédula de identidade - RG e do cadastro da pessoa física - CPF.

§ 1º O feirante e/ou comerciante que exercer atividades nas Feiras Livres em Condomínio Residencial deverá estar cadastrado junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário - CFM, bem como atender as normas sanitárias de acordo com a legislação vigente no caso de realizar venda de alimentos preparados no local.

§ 2º Demais formalidades necessárias para protocolização do requerimento de que trata este artigo poderão ser objeto de decreto regulamentador.

TÍTULO III DO LICENCIAMENTO NAS FEIRAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS PARA O CORPO PRINCIPAL E PARA A PONTA DE FEIRA

Seção I Do Licenciamento

Art. 33. A licença para exercício de comércio e prestação de serviços no corpo principal das feiras livres e gastronômicas e nas demais feiras públicas do município serão outorgadas a título precário a pessoas físicas ou jurídicas previamente habilitadas nos termos desta Lei, livres de impedimentos legais ou tributários.

§ 1º Os integrantes do quadro societário da pessoa jurídica detentora de licença de feirante responderão pelo equipamento nos termos do artigo 40 e demais dispositivos desta Lei.

§ 2º A licença será concedida ao interessado, a título precário, mediante requerimento junto a Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil.

§ 3º Para atendimento do disposto no § 2º deste artigo, a documentação exigida será disciplinada em decreto regulamentador.

Art. 34. A licença para os ramos que exijam alvará sanitário somente será expedida após sua concessão pelo órgão municipal responsável pela vigilância em saúde.

Art. 35. Os documentos obrigatórios para a concessão da licença serão estabelecidos por portaria secretarial.

Art. 36. Fica vedada a outorga de mais de uma licença à mesma pessoa física ou jurídica.

§ 1º Excetua-se do disposto do *caput* deste artigo a licença de ponta de feira para feirantes que possuam dias livres em sua licença principal.

§ 2º Os licenciados para feiras diurnas poderão obter licença para feiras noturnas, bem como os licenciados para feiras noturnas poderão obter licença para feiras diurnas, desde que não haja coincidência com a feira no mesmo dia, quando então terão de fazer a opção por uma ou outra.

Art. 37. A licença para exercício de comércio em ponta de feira livre e gastronômica poderá ser concedida a requerimento de interessados, feirantes licenciados ou não, para apenas uma feira por dia da semana a depender de parecer do órgão municipal responsável pelo controle urbano, considerando a demanda pelo ramo requerido e o espaço disponível com previsão de futura reestruturação da feira em questão.

Parágrafo único. Aplica-se aos licenciados em ponta de feira as disposições desta Lei, inclusive a regulamentação quanto à padronização e à metragem de seus equipamentos, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Art. 38. Fica vedada a concessão de nova licença a feirante cuja licença fora revogada por irregularidade a menos de 3 (três) anos do novo requerimento.

Art. 39. Fica vedada a nomeação de preposto, exceto em caso de afastamento ou licenças previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e saída para abastecimento no CEASA, devidamente comprovados por documentos estabelecidos em portaria secretarial.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa jurídica, a nomeação dar-se-á, obrigatoriamente, por seu funcionário e nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 40. O licenciado deverá exercer pessoalmente e em período integral a atividade em todas as feiras e pontas de feira para as quais esteja licenciado, exceto nos casos previstos no artigo 39 desta Lei.

Parágrafo único. Fica permitida a contratação de auxiliares nos termos da legislação trabalhista, não desobrigando a permanência do titular da licença de funcionamento à testa do equipamento em período integral de realização da feira, exceto nos casos previstos no artigo 39 desta Lei, sob pena de apuração de falta.

Seção II Da Transferência

Art. 41. A licença para exercício de comércio nas feiras públicas é de caráter pessoal, podendo ser transferida no caso de aposentadoria, falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, nos termos da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, sendo dispensado o pagamento da taxa de transferência.

Parágrafo único. A solicitação de transferência da titularidade da licença de funcionamento deverá ocorrer mediante processo protocolado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 42. A transferência da licença de feirante para terceiros somente poderá ser efetivada após 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta, devendo estar em dia com suas obrigações tributárias e não possuir qualquer pendência documental junto à municipalidade.

§ 1º Serão devidos os seguintes valores para efetivação da transferência a terceiros:

I - 1500 UFGs (mil e quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos) para licenciados após 5 (cinco) anos de atividade regular e ininterrupta na feira;

II - 1000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos) para licenciados após 10 (dez) anos de atividade regular e ininterrupta na feira;

III - 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos) para licenciados após 15 (quinze) anos de atividade regular e ininterrupta na feira.

§ 2º No ato da transferência será exigida a documentação a ser estabelecida em regulamento.

Seção III Da Tributação

Art. 43. Serão devidos para o desempenho da atividade de feirante a Taxa de Licença para Exercício da Atividade de Feirante em Feira Livre e a Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos, que serão calculadas conforme a área licenciada, nos termos das Tabelas II e V da Lei nº 7.973, de 28/12/2021, respectivamente, ou por legislação que vier a substituí-la.

Art. 44. Os tributos incidentes sobre a atividade de feirante deverão ser recolhidos de acordo com a legislação tributária vigente.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 45. A licença de funcionamento em qualquer modalidade de feira pública deverá ser renovada anualmente, mediante requerimento do licenciado em seu processo de renovação anual, entre 2 (dois) de janeiro e 31 (trinta e um) de março sob pena de suspensão das atividades por 15 (quinze) dias, seguida de revogação da licença de funcionamento e a consequente cassação da matrícula, se não regularizada a pendência nesse prazo.

§ 1º A suspensão das atividades por 15 (quinze) dias será aplicada mediante notificação preliminar e o prazo será contado a partir de seu recebimento pelo notificado ou da data de publicação do edital de notificação em veículo oficial de comunicação.

§ 2º A existência de pendência documental ou tributária vencida antes ou após o protocolo do requerimento de renovação da licença impede a renovação quando da análise da solicitação a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser notificado o requerente a regularizar a pendência no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º Decorrido o prazo da notificação sem que o licenciado tenha regularizada a pendência que impede a renovação, a licença deverá ser revogada e a matrícula cassada.

§ 4º A solicitação de renovação da licença de funcionamento após o decurso do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na autuação, independentemente de outros procedimentos, e será indeferida caso o processo de revogação esteja concluído.

Art. 46. A documentação exigida para a renovação anual da licença em cada modalidade de feira pública será disciplinada em decreto regulamentador.

CAPÍTULO III

DA REVOGAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DA CASSAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 47. A licença de feirante para qualquer modalidade de feira pública, incluindo para ponta de feira, será revogada nos seguintes casos:

I - por falta de renovação anual obrigatória, seja por omissão do requerimento, seja por pendência documental ou tributária que impeça a renovação a qualquer tempo;

II - por falta de regularização de pendência de qualquer natureza após decurso do prazo de 8 (oito) dias concedido em notificação lavrada para tal fim;

III - se possuir histórico de indisciplina, falta de urbanidade, truculência, desleixo, desrespeito ao público, descaço para com suas obrigações e demais ocorrências que comprometam o bom funcionamento de uma ou mais feiras;

IV - se possuir débitos vencidos de tributos relativos à atividade não regularizados no prazo concedido em notificação lavrada para tal fim;

V - por descaço recorrente à fiscalização;

VI - por agressão a agente de fiscalização;

VII - se tiver expedido contra si mandado de prisão;

VIII - por 3 (três) autuações pela mesma infração, independentemente do local de seu cometimento, no período de um ano;

IX - a requerimento do licenciado.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 48. Em caso de criação, deslocamento, transferência ou qualquer alteração de feira pública que gere disponibilização de vagas, por iniciativa própria da administração ou a requerimento de interessados, deverá ser apresentado projeto com a disposição setorializada dos equipamentos pela área competente do órgão municipal responsável pelo controle urbano.

Art. 49. Nos casos de revogação de licença e a consequente cassação da matrícula ou cancelamento de frequência, o órgão municipal responsável pelo controle urbano deverá avaliar a necessidade de manutenção da vaga e solicitar ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas a publicação de edital de chamamento.

Parágrafo único. Poderá o órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas consultar o órgão municipal responsável pelo controle urbano sobre a necessidade da manutenção de vagas em caso de revogação de licença e de cassação de matrícula do feirante.

Art. 50. O edital de chamamento deverá conter todos os dados necessários ao preenchimento das vagas disponibilizadas em observância ao disposto nesta Lei, com os devidos critérios de desempate para os casos de atividades econômicas ou da comissão responsável, se for o caso, devendo ainda prever a composição de lista de espera para o caso de vacância pelo prazo de um ano da publicação do edital de contemplação.

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento de vagas disponibilizadas em chamamento público, o órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas deverá publicar novo edital de oferta das vagas por inscrição simples em caráter permanente até seu preenchimento pelo primeiro interessado, quando então a vaga será fechada.

Art. 51. O órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas, quando da necessidade de disponibilização de vagas, publicará edital de chamamento para seu preenchimento, convocando na seguinte ordem:

I - os feirantes licenciados na ponta de feira em questão, se for o caso, desde que quites com suas obrigações tributárias e documentais; e,

II - na sequência, os demais interessados nas vagas, se houver, devendo os excedentes integrar lista de espera para o caso de vacância pelo prazo de um ano da publicação do edital de contemplação.

Parágrafo único. A abertura de vagas em qualquer circunstância dependerá de parecer do órgão municipal responsável pelo controle urbano.

TÍTULO IV DO CONTROLE DAS FEIRAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 52. A fiscalização das feiras públicas é atribuição do órgão municipal responsável pelo controle urbano e visa a organização, a manutenção da estrutura e da ordem, a apuração de irregularidades, o controle da atividade dos feirantes, bem como a coibição do comércio irregular nos locais destinados a sua realização e demais ações que visem o perfeito funcionamento das feiras conforme determinado nesta Lei.

Art. 53. O exercício da fiscalização será realizado por agentes de fiscalização detentores de fé pública e poder de polícia administrativa, podendo ser auxiliados por equipe de apoio, inclusive por força policial militar e/ou pela Guarda Civil Municipal.

Art. 54. É dever do agente de fiscalização em relação às feiras públicas cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta Lei, bem como orientar, informar, notificar, atuar, suspender, cancelar frequência, atender a solicitações plausíveis, resolver demandas sob sua alçada ou encaminhar aquelas dependentes de apoio ou deliberação superior, fazer levantamentos, cadastros, produzir relatórios e termos de ocorrência, anotar faltas de feirantes, coibir comércio irregular, manter em ordem a escrituração fiscal e demais atribuições da função previstas na legislação geral e específica à função.

Parágrafo único. A apreensão de bens, mercadorias, equipamentos e veículos é atribuição de equipe especializada composta por auxiliares e por, ao menos, um agente de fiscalização distinto da equipe de fiscalização fixa.

CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 55. Será lavrada Notificação Preliminar para identificação de pendências, inadequações e outros atos, fatos e situações relacionados à licença ou à atividade do feirante, com prazo de atendimento de 8 (oito) dias de seu recebimento ou da recusa, ou, ainda, com o mero objetivo de informar.

Art. 56. A Notificação Preliminar será lavrada em formulário destacado de talonário próprio em 3 (três) vias, ou por outro meio que venha a substituí-lo, devendo conter os seguintes elementos:

I - nome do notificado ou denominação que o identifique;

II - número da matrícula, caso possua, ou documento pessoal que o identifique;

III - local do objeto da lavratura ou endereço onde possa ser encontrado o notificado;

IV - atividade e/ou ramo de atividade exercido pelo notificado;

V - data e hora da lavratura;

VI - descrição do motivo da notificação;

VII - indicação do dispositivo legal que motivou a notificação;

VIII - nome do notificado ou pessoa a seu cargo que recebeu a notificação ou ainda se será encaminhada via postal;
 IX - indicação do prazo para atendimento e adequação se for o caso;
 X - descrição das medidas a serem adotadas para atendimento e adequação, se for o caso;
 XI - data de entrega e assinatura do recebedor ou a indicação de recusa ou de incapacidade para dar recebimento;
 XII - código funcional e assinatura do agente de fiscalização.
§ 1º Eventuais omissões ou imprecisões na lavratura não invalidam a notificação caso os demais dados sejam suficientes para a identificação de sua motivação, bem como do notificado.
§ 2º A assinatura do recebedor não constitui formalidade essencial à validade do documento e a sua recusa ou a incapacidade de dar recebimento à notificação será declarada pelo agente de fiscalização e não favorecerá nem prejudicará o notificado.
§ 3º Na impossibilidade de entrega diretamente ao notificado ou a pessoa a seu cargo, o documento poderá ser encaminhado por carta registrada com Aviso de Recebimento.
§ 4º Em qualquer caso, deverá o órgão municipal responsável pelo controle urbano dar publicidade à notificação em veículo oficial de comunicação ou no local de costume, o que servirá como meio de ciência do notificado, independentemente do recebimento da notificação.
§ 5º Decorrido o prazo estipulado e após constatação pelo agente de fiscalização de que o notificado não tenha atendido à determinação lavrada, a Notificação Preliminar deverá ser convertida em Auto de Infração, quando for o caso.
§ 6º A conversão da Notificação Preliminar em Auto de Infração não se aplica quando sua função tenha sido apenas informar ou identificar o notificado sobre ato, fato ou situação que não careça de adequação ou atendimento, nem tenha havido determinação para tanto.
§ 7º Caso o notificado tenha atendido no prazo ao determinado na Notificação Preliminar, será dada a devida baixa pelo agente de fiscalização que a tenha lavrado, por outro agente de fiscalização no impedimento do primeiro, ou, ainda, pela unidade responsável pela fiscalização nos casos em que é comprovável o atendimento sem a necessidade de diligência.
§ 8º O cancelamento de Notificação Preliminar dar-se-á apenas nos casos de erro que a invalide ou a anule.
§ 9º O atendimento à determinação expressa na Notificação Preliminar não configura motivo para o cancelamento.

CAPÍTULO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 57. Lavrar-se-á Auto de Infração, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, quando constatada violação aos dispositivos desta Lei, cuja natureza seja irreversível, não comporte prazo para adequação e tenha previsão de multa no Anexo Único desta Lei, não cabendo Notificação Preliminar.
Art. 58. O Auto de Infração será lavrado em formulário destacado de talonário próprio em 3 (três) vias, ou por outro meio que venha a substituí-lo, devendo conter os seguintes elementos:
 I - nome do autuado ou denominação que o identifique;
 II - número da matrícula, caso possua, ou documento pessoal que o identifique;
 III - local da infração ou endereço onde possa ser encontrado o autuado;
 IV - atividade e/ou ramo de atividade exercido pelo autuado;
 V - data e hora da lavratura;
 VI - descrição do motivo da autuação;
 VII - indicação do dispositivo legal infringido que motivou a autuação;
 VIII - nome do autuado ou pessoa a seu cargo que recebeu a autuação ou ainda se será encaminhada via postal;
 IX - valor da multa em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFGs;
 X - indicação do prazo para apresentação de defesa;
 XI - data de entrega e assinatura do recebedor ou a indicação de recusa ou de incapacidade para dar recebimento;
 XII - código funcional e assinatura do agente de fiscalização.

§ 1º Eventuais omissões ou imprecisões na lavratura não invalidam o auto de infração caso os demais dados sejam suficientes para a identificação de sua motivação, bem como do autuado e o consequente processamento da multa.
§ 2º A assinatura do recebedor não constitui formalidade essencial à validade do documento e sua recusa ou a incapacidade de dar recebimento à autuação será declarada pelo agente de fiscalização e não favorecerá nem prejudicará o autuado.
§ 3º Na impossibilidade de entrega diretamente ao autuado ou a pessoa a seu cargo, o documento poderá ser encaminhado por carta registrada com Aviso de Recebimento.
§ 4º Em qualquer caso, deverá o órgão municipal responsável pelo controle urbano dar publicidade à autuação em veículo oficial de comunicação ou no local de costume, o que servirá como meio de ciência do autuado, independentemente do recebimento da autuação.
§ 5º Em caso de apreensão de bens, equipamentos, mercadorias ou veículos por equipe especializada, o Auto de Infração deverá conter a descrição dos produtos apreendidos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS FEIRANTES

Art. 59. Fica permitida a permuta de feiras realizadas no mesmo dia da semana, e no mesmo período do dia, entre feirantes do mesmo ramo, mantendo-se as posições originais dos equipamentos até sua reestruturação, quando deverá ser observado o critério de antiguidade de licença para a feira em questão na distribuição das bancas, barracas e equipamentos especiais.
Art. 60. Fica permitida ao feirante a transferência de uma feira diurna para outra, ou de noturna para outra, desde que não haja feirantes licenciados no mesmo ramo para a ponta de feira em questão e caso haja espaço para montagem do equipamento e demanda para o ramo a critério do órgão municipal responsável pelo controle urbano, passando, neste caso, a ocupar a última posição do ramo na feira de destino.
Art. 61. Fica permitido ao feirante o afastamento das atividades por até 90 (noventa) dias consecutivos, sem a necessidade de justificar o motivo, desde que solicitado ao órgão municipal responsável pelo controle urbano antes da apuração de faltas.
§ 1º Poderá ser prorrogado o afastamento por até 90 (noventa) dias consecutivos, sem a necessidade de justificar o motivo, desde que solicitado antes do término do afastamento inicial.
§ 2º A solicitação de afastamento ou de sua prorrogação efetuada após a apuração de faltas e do consequente cancelamento da frequência à feira dependerão de justificativa relevante e de análise técnica e administrativa, ficando impedido o feirante de frequentar a feira até a reversão do cancelamento, se acolhida a justificativa.
§ 3º O retorno às atividades antes do final do prazo de afastamento será permitido desde que solicitado e aprovado pelo órgão municipal responsável pelo controle urbano, mediante parecer do agente de fiscalização.
Art. 62. Todas as solicitações de permuta, transferência, afastamento, prorrogação ou retorno às atividades deverão ser efetuadas mediante juntada de requerimento aos autos do processo da licença de funcionamento do feirante solicitante e seu atendimento dar-se-á somente se não houver pendências de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 63. São obrigações do feirante:
 I - no que se refere à licença de funcionamento:
 a) estar devidamente licenciado para todas as feiras nas quais exerce atividade no exercício em curso, inclusive nas pontas de feira, se for o caso;
 b) protocolar requerimento de renovação de licença de funcionamento entre 2 (dois) de janeiro e 31 (trinta e um) de março de cada ano, sendo que o protocolo de renovação fora de prazo implicará em autuação e multa;
 c) portar o documento de licença de funcionamento do exercício em curso, bem como mantê-lo visível e acessível ao agente de fiscalização em todas as feiras nas quais exerce atividade;
 d) portar o documento de alvará sanitário do exercício em curso caso o ramo o exija, bem como mantê-lo visível e acessível aos agentes de fiscalização em todas as feiras nas quais exerce atividade;
 e) exercer a atividade apenas nas feiras para as quais esteja licenciado, constantes em sua licença de funcionamento, inclusive nas pontas de feira, se for o caso;
 f) recolher até a data de vencimento os tributos incidentes sobre a atividade de feirante;
 g) manter atualizado o endereço para recebimento de correspondência, devendo protocolar requerimento solicitando sua atualização sempre que houver alteração;
 h) solicitar a revogação da licença de funcionamento na impossibilidade ou em caso de desinteresse em continuar exercendo a atividade, sob pena de lançamento de taxas e tributos;
 II - no que se refere à compostura e ao comportamento no exercício da atividade:
 a) vestir-se e calçar-se adequadamente e em observância aos padrões estipulados em ato legal público;
 b) portar-se civilizada e decorosamente, respeitando o público e demais feirantes, utilizando-se de linguagem e tom convenientes e não ofensivos;
 c) manter todos os equipamentos e utensílios utilizados para transporte, exposição, manipulação, venda e serviço dos produtos comercializados em perfeitas condições de higiene e limpeza nos termos da legislação sanitária, à qual está sujeito e passível de fiscalização específica;
 d) manter aferidos e limpos os instrumentos utilizados para medir ou pesar os produtos comercializados, bem como posicioná-los e proceder a medição à vista do consumidor;
 III - no que se refere ao exercício da atividade:
 a) exercer pessoalmente a atividade durante todo o período de realização em todas as feiras para as quais esteja licenciado, exceto nos casos previstos no artigo 39 desta Lei;
 b) comunicar imediatamente a administração mediante ordem de anexo ao processo de renovação da licença quando da impossibilidade temporária de exercer as atividades para as quais esteja licenciado, anexando documentos que justifiquem a ausência sob pena de apuração de faltas e o consequente cancelamento da frequência, sendo que a apresentação de justificativa de faltas após sua apuração e cancelamento da frequência depende de análise, ficando impedido o feirante de frequentar a feira até a reversão do cancelamento, se amparada a justificativa apresentada;
 c) solicitar antecipadamente afastamento das atividades quando da impossibilidade de exercer por tempo

prolongado, até o limite de 90 (noventa) dias, as atividades para as quais esteja licenciado, não necessitando justificativa da ausência, sob pena de apuração de faltas e o consequente cancelamento da frequência, sendo vedado o afastamento por tempo indeterminado ou superior a 90 (noventa) dias, exceto no caso de prorrogação solicitada nos termos desta Lei, se deferida;
 d) acatar as instruções e determinações dos agentes de fiscalização quanto às disposições desta Lei;
 e) descarregar com agilidade o equipamento e mercadoria no horário estipulado para montagem, bem como carregá-los no horário destinado à desmontagem, e remover imediatamente o veículo de transporte de maneira a não obstruir direta ou indiretamente o trabalho dos demais feirantes e, ainda, o início da limpeza do local de realização da feira;
 f) montar seu equipamento exclusivamente no local apropriado de acordo com a metragem licenciada, não a excedendo nem deixando espaço vago;
 g) acondicionar em recipiente apropriado ao descarte as sobras de mercadoria durante todo o expediente, mantendo limpo o entorno do local de comercialização, sendo vedado o descarte diretamente no solo.

Art. 64. Fica vedado ao feirante:

I - no que se refere à licença de funcionamento:

a) a obtenção de outra licença de funcionamento de feirante, independentemente do ramo ou das feiras para as quais esteja licenciado, bem como de outra modalidade de comércio de natureza pública, exceto licença para ponta de feira nos termos desta Lei;
 b) a transferência de titularidade da licença de funcionamento, exceto a herdeiro maior dependente economicamente do exercício da atividade em caso de aposentadoria ou falecimento do titular, ou, a terceiros nos termos do artigo 42 desta Lei;
 c) o arrendamento, locação, sub-rogação, cessão, empréstimo ou outra forma de transferir a terceiros o equipamento ou parte para comercialização, ainda que de produtos de seu ramo;
 d) a alteração do ramo de atividade para o qual está licenciado, exceto se do ramo de produtor, podendo, excepcionalmente, optar pelo ramo de verduras ou de legumes caso perca o feirante a condição de produtor;
 e) a nomeação de preposto, exceto nos casos previstos no artigo 39 desta Lei;
 f) o exercício da atividade em feira para a qual não esteja licenciado, incluindo as pontas de feira, bem como em feiras ou atividades clandestinas;
 II - no que se refere à compostura e ao comportamento no exercício da atividade:
 a) perturbar o sono dos moradores locais durante a montagem do equipamento, bem como o sossego público durante o transcorrer e o encerramento da feira;
 b) fazer algazarra, pantomina e desrespeitar o público, os agentes públicos e os demais feirantes;
 c) atrair consumidor em negociação com feirante concorrente;
 d) posicionar seu equipamento ou objetos nele expostos de modo a obstruir a visibilidade de equipamento vizinho;
 e) vender produtos falsificados, mercadorias impróprias para o consumo ou com adulteração de pesos e medidas;
 f) recusar a venda de produtos em função da quantidade solicitada pelo consumidor ou por qualquer forma de discriminação;
 g) utilizar plástico, papel ou outro material impróprios para o embrulho de gêneros alimentícios;
 h) recusar a troca ou a restituição do valor pago por mercadoria vendida no transcurso da feira, caso o consumidor reclame de irregularidade constatada;

III - no que se refere ao exercício da atividade:

a) utilizar árvores, postes, semáforos, placas de trânsito, pontos de ônibus e demais equipamentos públicos para auxiliar a montagem do equipamento e para expor mercadoria;
 b) montar o equipamento em local diverso daquele determinado pelo órgão municipal responsável pelo controle urbano;
 c) montar o equipamento fora dos limites da metragem licenciada ou deixar espaço vago;
 d) iniciar a descarga, a montagem do equipamento e as vendas antes dos horários legais;
 e) estender as vendas, a desmontagem e o carregamento do equipamento após os horários legais;
 f) manter, ainda que desmontado, equipamento, mercadoria, veículo ou demais bens no local de realização da feira após o horário legal de encerramento e início da limpeza pública;
 g) depositar caixas ou partes do equipamento, mercadoria ou outros objetos rente ao alinhamento dos imóveis, devendo manter livre para circulação de pessoas corredor de 1 m (um metro) de largura entre o alinhamento dos imóveis e seus pertencentes;
 h) obstruir o acesso de pessoas aos imóveis situados no local de realização da feira;
 i) manter sob sua guarda, em qualquer hipótese, mercadoria, caixas, caixotes, carrinhos, tabuleiros e demais bens pertencentes a eventuais comerciantes em situação irregular no corpo principal, no entorno ou na ponta de feira;
 j) arrendar, locar, sub-rogar, ceder ou emprestar a terceiros o equipamento ou parte para comercialização;
 k) ceder ou emprestar a terceiros produtos para comercialização;
 l) armazenar, expor ou comercializar mercadoria não pertencente ao ramo licenciado;
 m) manter veículo estacionado no local destinado à feira durante sua realização, ainda que nos limites da metragem licenciada, exceto os veículos frigoríficos e aqueles essenciais à conservação, manipulação e serviço de alimentos conforme especificado nesta Lei;
 n) participar de feiras para as quais não esteja licenciado ou de feiras clandestinas;
 o) montar seu equipamento na vigência de suspensão ou afastamento das atividades sob pena de apreensão e revogação da licença de funcionamento e a consequente cassação da matrícula;
 p) descartar qualquer objeto ou produto, sobras ou restos diretamente no solo durante todo o expediente.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 65. Constitui infração toda ação ou omissão contrárias às disposições desta Lei, não podendo o infrator delas alegar desconhecimento.

Art. 66. Será considerado infrator aquele que cometer, constringer ou auxiliar outrem a descumprir o disposto nesta Lei, bem como os agentes públicos responsáveis que, constatando a infração, deixarem de adotar as medidas cabíveis.

Art. 67. As infrações cometidas por seus empregados, auxiliares e preposto são de responsabilidade do feirante licenciado, não podendo delas alegar desconhecimento nem transferir a eles o polo passivo da sanção.

Art. 68. Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas às infrações ao disposto nesta Lei:
 I - encerramento imediato das atividades nos casos de comércio não autorizado ou de risco à segurança alimentar e em geral;

II - autuação e multa;

III - cancelamento da frequência a uma ou mais feiras;

IV - suspensão das atividades por 15 (quinze) dias;

V - apreensão de bens, mercadorias, equipamentos e/ou veículos;

VI - revogação da licença de funcionamento e cassação da matrícula.

Art. 69. Para efeito do disposto no inciso II do artigo 68, o valor da multa será fixado em Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 70. As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a autuação pela mesma infração no período de até 1 (um) ano, contado a partir da primeira autuação, independentemente do local de seu cometimento.

Art. 71. Em caso de vencimento de multa aplicada ou de obrigações tributárias, o débito será inscrito em dívida ativa e seguirá para execução fiscal, podendo haver a revogação da licença de funcionamento e a cassação da matrícula.

Art. 72. A aplicação da sanção não desobriga o infrator do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem o isenta da obrigação de reparar o dano decorrente da infração.

Art. 73. Todas as infrações deverão ser anotadas no prontuário do feirante e devidamente informatizadas pela unidade responsável pelo processamento de multas.

Seção I

Dos Impedimentos ao Exercício das Atividades de Feirante

Art. 74. Ficar impedido de instalar equipamento e comercializar nas feiras livre e gastronômica e de produtos orgânicos o comerciante ou prestador de serviço que não possua licença de funcionamento ou cadastro fiscal mobilizatório no Município de Guarulhos, que:

I - esteja afastado das atividades a pedido;

II - teve cancelada a frequência à feira em questão;

III - esteja suspenso das atividades;

IV - teve a licença de funcionamento revogada e a matrícula cassada.

Seção II

Do Cancelamento da Frequência

Art. 75. O cancelamento da frequência a uma ou mais feiras para as quais esteja licenciado será aplicado ao feirante que faltar injustificadamente e sem comunicar aos órgãos competentes a impossibilidade de comparecimento por 3 (três) vezes consecutivas ou 8 (oito) vezes alternadas no período de 1 (um) ano contado a partir da primeira falta apurada em cada feira.

§ 1º Ocorrido o cancelamento da frequência e negada sua reversão, caso solicitada, fica o feirante impedido de retornar às atividades antes do decurso de 1 (um) ano do cancelamento e a depender de parecer do órgão municipal responsável pelo controle urbano e da aprovação do órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas.

§ 2º Em face do cancelamento da frequência e da negativa de sua reversão, caso solicitada, poderá haver abertura da vaga para preservar a integridade da estrutura da feira, ficando impossibilitado o feirante de retornar às atividades, mesmo após o decurso de 1 (um) ano, até que haja nela vacância no mesmo ramo, a depender de parecer do órgão municipal responsável pelo controle urbano e da aprovação do órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas.

§ 3º Deverá ser revogada a licença de funcionamento e cassada a matrícula caso haja cancelamento da frequência:

I - em todas as feiras para as quais o feirante esteja licenciado;

II - na única feira constante na licença de funcionamento, se for o caso.

Seção III Da Suspensão das Atividades

Art. 76. A suspensão das atividades do feirante por 15 (quinze) dias será aplicada por agente de fiscalização, por determinação do órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas ou do órgão municipal responsável pelo controle urbano, nos seguintes casos:

- I - ausência de requerimento de renovação anual até 31 (trinta e um) de março;
- II - pendência documental ou tributária após Notificação Preliminar;
- III - montagem de equipamento e comercialização na vigência de afastamento solicitado ou antes da autorização de retorno, caso requerido.

§ 1º O prazo da suspensão das atividades iniciar-se-á após ciência por meio de Notificação Preliminar.
§ 2º Constatadas as providências adotadas pelo feirante com vistas à solução do motivador da suspensão, extinguir-se-á a pena, podendo o agente de fiscalização autorizar o retorno às atividades.

§ 3º Decorrido o prazo da suspensão sem que o feirante tenha adotado as devidas providências, a licença de funcionamento será revogada e a matrícula cassada.

Seção IV Da Apreensão

Art. 77. A apreensão de bens, equipamentos, mercadorias e/ou veículos dar-se-á por exercício de comércio irregular no local destinado à realização de feira pública, seja por feirante licenciado ou não, dispensada notificação preliminar e será feita por equipe especializada.

§ 1º Se apreendidos, os bens, equipamentos, mercadorias e/ou veículos utilizados para armazenamento e comercialização no local destinado à realização de feira pública não serão devolvidos ao proprietário caso não seja feirante licenciado.

§ 2º Caso o proprietário do produto da apreensão seja feirante licenciado, o mesmo poderá reaver os bens, equipamentos, mercadorias não perecíveis e/ou veículos apreendidos, em até 5 (cinco) dias, mediante comprovante de pagamento de multa e demais despesas relacionadas com a apreensão.

§ 3º Em caso de reincidência, o produto da apreensão não será devolvido nem mesmo ao feirante licenciado.

Art. 78. O produto da apreensão terá a seguinte destinação:
I - se não perecível: doado ao Fundo Social de Solidariedade;
II - se perecível: doado à entidade devidamente cadastrada junto ao órgão municipal competente, ficando a entidade responsável pelas condições de segurança alimentar.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 79. A interposição de recurso contra sanções deverá atender ao padrão disposto no artigo 35 e seguintes da Lei nº 7.974, de 28/12/2021.

Art. 80. Será automaticamente indeferida, independentemente de análise, a apresentação de defesa após decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do auto de infração ou de sua publicação em veículo oficial de comunicação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. O órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas deverá, a partir da vigência desta Lei, migrar as licenças vigentes de varejistas para feirantes, adequando os ramos a queles especificados no artigo 17, bem como as metragens dos equipamentos, extinguindo-se os varejões e suas matrículas.

Art. 82. Os feirantes em situação irregular de licença de funcionamento deverão ser orientados pelos agentes de fiscalização a solicitar a inscrição para a ponta de feira em que se encontrarem.

Art. 83. Todos os feirantes licenciados deverão adequar-se aos dispositivos desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, inclusive à metragem oficial e padrão dos equipamentos nos termos do decreto regulamentador, competindo ao órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas atualizar as licenças de funcionamento.

Art. 84. Permanecem válidas todas as notificações, autuações e multas em processamento aplicadas anteriormente à publicação desta Lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Ficam proibidos por parte dos agentes de fiscalização e auxiliares a aquisição bem como o recebimento, em forma de doação, de produtos nas feiras onde realizam suas atividades.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis n/s. 7.439, de 29/12/2015, 7.701, de 1º/03/2019, e o Decreto nº 33.471, de 31/05/2016.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Guarulhos, 17 de janeiro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO Secretário de Governo Municipal Anexo Único - Tabela de Multas

ARTIGO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA EM UFG
Artigo 10	caput	400
Artigo 17	§ 2º	300
Artigo 22	-	200
Artigo 24	-	400
Artigo 25	parágrafo único	400
Artigo 27	inciso I	400
	inciso II	400
	inciso III	400
Artigo 28	-	400
Artigo 29	-	200
Artigo 37	parágrafo único	200
Artigo 45	§ 4º	300
Artigo 63	alíneas "a" e "b" do inciso I	300
	alíneas "c" e "d" do inciso I	200
	alínea "e" do inciso I	400
	alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II	200
	alíneas "a", "d", "e" e "f" do inciso III	400
	alínea "g" do inciso III	200
Artigo 64	alíneas "a" e "b" do inciso I	400
	alíneas "a" a "h" do inciso II	400
	alíneas "a" a "o" do inciso III	400
	alínea "p" do inciso III	200
Demais artigos		250

LEI Nº 8.110, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2068/2019 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios, crematórios, salas de velórios, da execução dos serviços cemiterial, funerário e de conservação de corpos, cria o Fundo Municipal Funerário e respectivo Conselho Gestor, e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a regulamentação dos cemitérios, crematórios e salas de velórios, públicos e particulares, e a execução dos serviços cemiterial, funerário e de conservação de corpos, no âmbito do Município de Guarulhos, destinados aos procedimentos inerentes ao corpo cadavérico humano.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I - cemitério: área destinada ao sepultamento de cadáveres humanos, podendo ser:
 - a) cemitério horizontal: aquele em que as sepulturas estão dispostas abaixo do solo, localizado em área descoberta compreendendo:
 - 1) tradicional com construções tumulares; e
 - 2) parque ou jardim;
 - b) cemitério vertical: aquele em que as sepulturas estão dispostas em edifícios ou construções de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;
 - c) cemitério misto: aquele formado pela composição de cemitério horizontal e vertical na mesma área;
- II - crematório: estabelecimento destinado à realização de cremações, reduzindo o cadáver humano a cinzas;
- III - tanatório: estabelecimento destinado à execução de serviços de conservação em cadáveres humanos, preparando-os para velamento, traslado, sepultamento ou cremação;
- IV - sala de velório: instalação destinada à prática de cerimônias;
- V - funerária: estabelecimento destinado à emissão de documentos, bem como à venda de bens e serviços necessários ao funeral do corpo cadavérico humano;
- VI - agência funerária: local destinado ao atendimento para a prestação de serviços funerários e congêneres a serem desenvolvidos em cadáveres humanos;
- VII - serviço cemiterial: conjunto dos serviços prestados em inumação, exumação, cremação, velório, guarda de restos mortais e serviços correlatos;

VIII - serviço funerário: conjunto dos serviços prestados no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização de velórios, funerais e outros serviços afins, compreendendo:

- a) urnas mortuárias;
- b) produtos funerários e religiosos;
- c) remoção e transporte funerário de cadáver;
- d) emissão de declaração de óbito;
- e) demais serviços correlatos.

Art. 3º Compete ao órgão responsável pela gestão dos serviços funerários, além das competências previstas na legislação vigente:

- I - administrar e fiscalizar os cemitérios, serviços funerários e cemiterial, crematórios, serviços de conservação de corpos e velórios, de domínio público, explorados direta ou indiretamente, inclusive mediante concessão;
- II - emitir parecer para emissão de licença de funcionamento para cemitérios, crematórios e serviços funerários explorados pela iniciativa privada, bem como fiscalizá-los, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º Os serviços cemiteriais e funerários prestados pela Administração Pública, direta ou indiretamente, deverão ser remunerados por preço público fixado por meio de decreto, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A prestação dos serviços previstos no *caput* pela iniciativa privada deverá observar as condições do edital de licitação.

CAPÍTULO II

DOS CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS

Art. 5º Os cemitérios e crematórios instalados no Município de Guarulhos, públicos ou privados, de utilização restrita aos seus fins e invioláveis, poderão ser horizontais, verticais ou mistos, observando-se a legislação vigente.

§ 1º Os cemitérios e crematórios públicos são os pertencentes ao domínio municipal, de caráter secular, podendo ser administrados diretamente pelo Município ou indiretamente mediante concessão a prestadores de serviços particulares.

§ 2º Os cemitérios e crematórios particulares são os pertencentes ao domínio privado por direito próprio, mediante licença de funcionamento expedida pelo Poder Público, considerando o relevante interesse social da atividade.

Art. 6º Os cemitérios e crematórios públicos, quando administrados indiretamente, serão regidos por contrato público, com delegação de serviços em conformidade com o processo licitatório, com determinação da forma e do tempo da exploração e com definição dos direitos e obrigações das partes e usuários do serviço.

Parágrafo único. Tratando-se de concessão, o edital e o contrato devem atender aos preceitos das Leis Federais n/s. 8.987, de 13/02/1995, 8.666, de 21/06/1993, 11.079, de 30/12/2004 e 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aos demais atos normativos setoriais específicos.

Art. 7º Nenhuma inumação far-se-á sem declaração de óbito emitida pelo órgão competente, conforme norma da Corregedoria do Tribunal de Justiça ou certidão de óbito registrada no Cartório de Registro Civil de acordo com a norma cartorária vigente.

Art. 8º As inumações só ocorrerão antes do prazo mínimo de vinte e quatro horas do falecimento, nos seguintes casos:

- I - realização de procedimento de autópsia;
- II - autorizado expressamente na declaração de óbito;
- III - causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- IV - apresentar sinais inequívocos de princípios de putrefação;
- V - idade superior a setenta e cinco anos.

Art. 9º Os responsáveis pelos cemitérios e crematórios instalados no Município deverão registrar todas as inumações e exumações, bem como manter livros para registro dos dados do óbito e para as concessões de uso de terrenos.

§ 1º Nenhuma inumação ou exumação dar-se-á em desobediência aos procedimentos, prazos e demais exigências legais.

§ 2º Os cemitérios, crematórios e agências funerárias particulares ficam obrigados a remeter, mensalmente, ao órgão responsável pela gestão dos serviços funerários:

- I - relação de óbitos;
- II - cópia das notas fiscais emitidas com a discriminação de todos os serviços prestados, observado o disposto em regulamento municipal;
- III - cópia da tabela de preços praticados, com todos os itens discriminados.

Art. 10. Os cemitérios, crematórios e agências funerárias no Município de Guarulhos deverão afixar no estabelecimento, em local visível ao público, uma tabela com os preços dos produtos e serviços disponíveis.

Parágrafo único. Os valores cobrados nos cemitérios, crematórios e agências funerárias, públicos ou sob concessão, deverão ser discriminados de acordo com a identificação constante na tabela publicada em decreto.

Seção I

Dos Cemitérios e Crematórios Públicos

Art. 11. Os cemitérios verticais, horizontais ou mistos e crematórios municipais destinam-se à inumação e/ou cremação dos cadáveres ou membros do corpo de indivíduos residentes e domiciliados no Município de Guarulhos.

Art. 12. O órgão responsável pela gestão dos serviços funerários determinará o critério de uso e o padrão de cobertura vegetativa, identificação e outros objetos ou homenagens a serem permitidos nas sepulturas, lóculos, carneiras e nichos de utilização por tempo determinado de uso comum.

Art. 13. Os cemitérios e crematórios públicos estarão abertos todos os dias e terão os horários de funcionamento determinados de acordo com o tipo de serviços prestados.

Art. 14. Os usuários e os visitantes dos cemitérios deverão portar-se com o máximo respeito e urbanidade, facultando-se à administração do local solicitar sua retirada em caso de perturbação da paz.

Art. 15. É vedado nos cemitérios:

- I - o ébrio;
- II - o ambulante;
- III - criança não acompanhada;
- IV - alunos de escolas em passeio, desacompanhados do diretor ou de pessoa por ele autorizada;
- V - indivíduo seguido de animal, salvo o cão guia conduzindo pessoa com deficiência visual;
- VI - veículo particular na área reservada ao sepultamento, salvo quando autorizado pela administração carro de passeio transportando pessoa que dada a sua incapacidade física tenha dificuldade de locomoção.

Art. 16. Fica vedado o agenciamento ou o comércio irregular de bens e serviços nas áreas internas dos cemitérios públicos, devendo a autoridade competente determinar a imediata paralisação da atividade e proceder à retirada dos infratores, com o auxílio da autoridade policial se necessário.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cominação de multa e ressarcimento de danos, a autoridade fiscal determinará a apreensão de mercadorias nos termos da legislação pertinente.

Seção II

Das Concessões de Uso de Terrenos, Jazigos, Nichos, Columbários e das Construções

Art. 17. A concessão de uso de terrenos, jazigos, nichos e columbários em cemitérios municipais, quando disponíveis, obedecerão à ordem cronológica de inscrição.

§ 1º A concessão referida no *caput* dar-se-á pelo prazo de noventa e nove anos e poderá ser renovada por igual período e por quantas vezes demandar o interessado, mediante pagamento do preço público estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada a transformação em concessão por tempo indeterminado, as sepulturas de prazo determinado.

§ 3º Fica mantido o prazo indeterminado para as concessões de uso feitas até a data da publicação da presente Lei, que terão caráter precário.

§ 4º Findo o prazo e não havendo interesse em sua renovação, a concessão se extinguirá e o terreno voltará ao domínio da municipalidade com as benfeitorias a ele agregadas.

§ 5º Na ocorrência de retorno do terreno ao domínio da municipalidade e da constatação de inumação realizada a menos de três anos, deverá ser observado o prazo mínimo para exumação nos termos do artigo 27 desta Lei.

Art. 18. As sepulturas de concessão a prazo fixo ou indeterminado terão a superfície de 2,40 m x 2,40 m ou 1,20 m x 2,40 m.

Art. 19. A construção, a manutenção, a conservação e a limpeza do jazigo serão de inteira responsabilidade do concessionário.

§ 1º Os jazigos ou columbários deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação, vedados, revestidos e impermeabilizados.

§ 2º Verificado o estado de abandono ou ruína serão considerados em processo de comisso e poderão ter suas concessões revogadas.

§ 3º Os profissionais autônomos ou empresa contratada pelo concessionário para executar os serviços referidos neste artigo, deverão se cadastrar junto à administração dos cemitérios municipais antes de iniciarem os trabalhos.

§ 4º A prestação dos serviços dar-se-á mediante autorização específica do órgão responsável pela gestão dos serviços funerários, por prazo determinado, sendo vedados terceiros ou estranhos à empreitada.

§ 5º O concessionário, profissional autônomo ou empresa contratada para executar os serviços referidos neste artigo, durante o período de construção ou reforma, ficarão:

- I - responsáveis pelos possíveis danos causados aos jazigos de terceiros, bem como à área comum do cemitério;
- II - obrigados a providenciar os reparos dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas após notificação feita pelo administrador do cemitério, sob pena de aplicação de multa ao concessionário e de multa e descredenciamento ao profissional ou empresa contratada.

Art. 20. É terminantemente vedada a concessão onerosa de uso de terrenos nas áreas de uso comum dos cemitérios.

Art. 21. A concessão de terrenos, jazigos ou columbários a prazo fixo, de caráter precário, poderá ser feita às pessoas físicas ou jurídicas, instituição civil ou pública, irmandade ou confraria religiosa, residente ou sediada no Município, limitando-se a uma única concessão por pessoa ou entidade, mediante requerimento pelo interessado, com as seguintes condições:

- I - identificação do requerente ou representante legal quando se tratar de pessoa jurídica;
- II - cópia de documento oficial com foto do requerente;

Despachos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Procedimento Administrativo nº 54270/2022
Requerente: DAGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
Objeto: Concessão de benefício fiscal (IPTU).
 Considerando os poderes que me são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Guarulhos;
 Considerando o estabelecido no artigo 179, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), assim como na Lei Municipal nº 7.306/2014, alterada pela Lei Municipal nº 7.365/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32456/2015;
 Considerando o posicionamento favorável exarado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais às fls. 75/76;
HOMOLOGO a decisão conducente ao DEFERIMENTO à isenção do Imposto Predial, Territorial e Urbano - IPTU, incidente sobre, o imóvel cadastrado nesta municipalidade sob nº 092.34.88.0457.00.000, com área territorial de 8.254,07m² e área construída de 5.559,20m², por até 10 (dez) anos, a contar do exercício de 2023, a favor da empresa DAGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.
Procedimento Administrativo nº 56757/2022
Requerente: ALUCOMAXX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA
Objeto: Concessão de benefício fiscal (IPTU).
 Considerando os poderes que me são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Guarulhos;
 Considerando o estabelecido no artigo 179, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), assim como na Lei Municipal nº 7.306/2014, alterada pela Lei Municipal nº 7.365/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32456/15;
 Considerando o posicionamento favorável exarado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais às fls. 93/95;
HOMOLOGO a decisão conducente ao DEFERIMENTO à isenção do Imposto Predial, Territorial e Urbano - IPTU, incidente sobre, o imóvel cadastrado nesta municipalidade sob nº 093.63.67.0980.00.000, com área territorial de 21.917,00m² e área construída de 8.231,61m², por até 10 (dez) anos, a contar do exercício de 2023, a favor da empresa ALUCOMAXX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA.



E-Sic Nacional

Agora os cidadãos de Guarulhos poderão acessar o **Fala.BR**, sistema do Governo Federal, para as solicitações de acesso à informação.

O atual Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) ficará disponível apenas para a consulta dos pedidos já realizados e em andamento.

A utilização do Fala.BR abre caminho para melhorias e novas funcionalidades que facilitarão a vida dos cidadãos nas solicitações e dos gestores no tratamento dos pedidos.

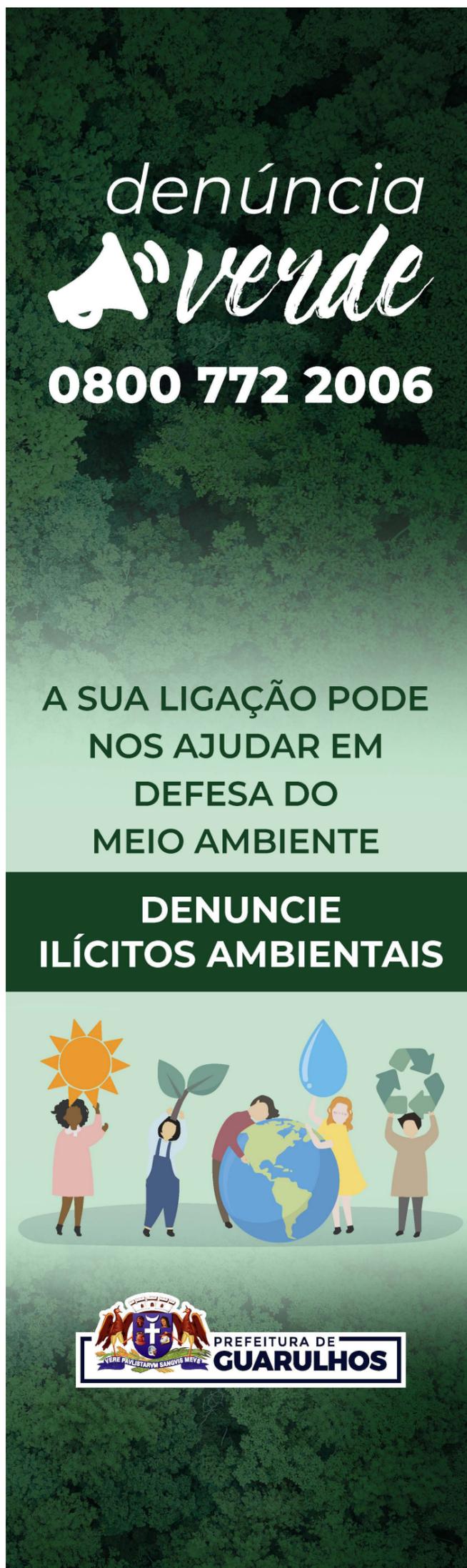


SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E COMODATOS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

Locatário: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
Locadora: NElf ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Assis Valente, n.º 161, Jardim Pinhal, Guarulhos/SP.
Finalidade: Instalação da Farmácia de Mandados Judiciais
Contrato n.º: 001805/2022-CL
Processo n.º: 34.670/2021
Data da Assinatura: 28/12/2022
Vigência: 60 (sessenta) meses, de 28/12/2022 a 28/12/2027
Gestor do Contrato: Rogério Watanuki Higashi, Código Funcional 59.128
Fiscal do Contrato: Edgar de Paula Lima, Código Funcional 51.113
Valor: O preço do aluguel mensal será de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais)
Recurso Orçamentário: 0791.1030100022.011.05.3000157.339039.621
Secretaria da Saúde



denúncia "verde"

0800 772 2006

A SUA LIGAÇÃO PODE NOS AJUDAR EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE

DENUNCIE ILÍCITOS AMBIENTAIS




Table with 13 columns: Name, CPF, RG, Age, Gender, Date of Birth, Height, Weight, Blood Type, Marital Status, Religion, Occupation, and Address. The table lists numerous individuals with their respective details.

Processo Administrativo nº: 56451/2022
Proprietário: Markpav Comércio e Serviços Ltda ME
Inscr. Cadastral: -
Endereço: Estrada David Correa, 1288 - Cabuçu
Notificação Preliminar: 128052 - Lavrada em 19 de outubro de 2022 (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, junto à Prefeitura de Guarulhos, da edificação erigida no endereço supra mencionado ou promover a demolição da referida edificação irregular. Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da referida Lei).
Proprietário: José Carlos Silva dos Santos
Inscr. Cadastral: -
Endereço: Estrada David Correa, 1288 - Cabuçu
Notificação Preliminar: 128053 - Lavrada em 19 de outubro de 2022 (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, junto à Prefeitura de Guarulhos, da edificação erigida no endereço supra mencionado ou promover a demolição da referida edificação irregular. Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da referida Lei).
Proprietário: Ygor Ruiz Vieira
Inscr. Cadastral: -
Endereço: Estrada David Correa, 1462 - Cabuçu
Notificação Preliminar: 128057 - Lavrada em 19 de outubro de 2022 (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, junto à Prefeitura de Guarulhos, da edificação erigida no endereço supra mencionado ou promover a demolição da referida edificação irregular. Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da referida Lei).
Proprietário: Marivaldo dos Santos Souza
Inscr. Cadastral: -
Endereço: Estrada David Correa, 1466 - Cabuçu
Notificação Preliminar: 128066 - Lavrada em 19 de outubro de 2022 (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, junto à Prefeitura de Guarulhos, da edificação erigida no endereço supra mencionado ou promover a demolição da referida edificação irregular. Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da referida Lei).
Proprietário: Abdulla Abdalla
Inscr. Cadastral: -
Endereço: Estrada David Correa, 1440 - Cabuçu
Notificação Preliminar: 128068 - Lavrada em 19 de outubro de 2022 (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, junto à Prefeitura de Guarulhos, da edificação erigida no endereço supra mencionado ou promover a demolição da referida edificação irregular. Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da referida Lei).
Proprietário: Lava Rápido Desenrolados RA
Inscr. Cadastral: -
Endereço: Estrada David Correa, 1469 - Cabuçu
Notificação Preliminar: 128069 - Lavrada em 19 de outubro de 2022 (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, junto à Prefeitura de Guarulhos, da edificação erigida no endereço supra mencionado ou promover a demolição da referida edificação irregular. Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da referida Lei).
Proprietário: Fábrica de Portões Mega Arte
Inscr. Cadastral: -
Endereço: Estrada David Correa, 1469 - Cabuçu
Notificação Preliminar: 128071 - Lavrada em 19 de outubro de 2022 (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, junto à Prefeitura de Guarulhos, da edificação erigida no endereço supra mencionado ou promover a demolição da referida edificação irregular. Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da referida Lei).
Proprietário: Serviço em Metal
Inscr. Cadastral: -
Endereço: Estrada David Correa, 1465 - Cabuçu
Notificação Preliminar: 128072 - Lavrada em 19 de outubro de 2022 (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, junto à Prefeitura de Guarulhos, da edificação erigida no endereço supra mencionado ou promover a demolição da referida edificação irregular. Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da referida Lei).
Proprietário: Serviço em Pedra
Inscr. Cadastral: -
Endereço: Estrada David Correa, 1461 - Cabuçu
Notificação Preliminar: 128073 - Lavrada em 19 de outubro de 2022 (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, junto à Prefeitura de Guarulhos, da edificação erigida no endereço supra mencionado ou promover a demolição da referida edificação irregular. Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da referida Lei).
Proprietário: Ao Proprietário
Inscr. Cadastral: -
Endereço: Estrada David Correa, 1459 - Cabuçu
Notificação Preliminar: 128074 - Lavrada em 19 de outubro de 2022 (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, junto à Prefeitura de Guarulhos, da edificação erigida no endereço supra mencionado ou promover a demolição da referida edificação irregular. Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da referida Lei).

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 002/2023-SSP
De 19 de janeiro de 2023.

O Secretário **Rodnei Otávio Minelli**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Serviços Públicos, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:

Nº Autorização de Fornecimento n°. 900.001/2023 - Pregão Eletrônico n°. 338/2022
P.A ADM 35.150/2022
Empresa L.A Licitações Ltda
Objeto Equipamento de Segurança - Luva em Vaqueta
Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486
Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº Ata de Registro de Preço n°. 511/2023 - SF06
P.A ADM 33100/2022
Empresa Comercial Sisal Materiais para Construção e Serviços Ltda.
Objeto 25% - Fornecimento de blocos de concreto para vedação aparente 19 X 19 X 39.
Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486
Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº Ata de Registro de Preços nº 611/2023 - SF06 - Pregão Eletrônico n°. 480/2022
P.A ADM 33100/2022
Empresa Liga Indústria e Comércio de Material para Construção Ltda
Objeto (ITEM1 - 75%) - Fornecimento de blocos de concreto para vedação aparente de 19 X 19 X 39, 09 X 19 X 39, 14 X 19 X 39 e bloco de concreto para vedação aparente com fundo.
Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486
Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº Ata de Registro de Preços n°. 911/2023 - Pregão Eletrônico n°. 436/2022
P.A ADM 47644/2021
Empresa C A DE O NEVES.
Objeto Fornecimento de Banners, faixas, outdoors, cartazes, adesivos e materiais para divulgação
Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Nº Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115
P.A ADM Ata de Registro de Preços n°. 1011/2023 - Pregão Eletrônico n°. 436/2022
Empresa 47644/2021
Objeto Show Print Gráfica e Copiadora Ltda
Gestor Fornecimento de cartazes para divulgação.
Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486
Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº Ata de Registro de Preços n°. 44511/2022
P.A ADM 1672/2023
Empresa Show Print Gráfica e Copiadora Ltda
Objeto Fornecimento de Materiais Gráficos: Impressão e Instalação de Banner, Lona Vinílica e Faixa.
Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486
Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº Ata de Registro de Preços n°. 1211/2023 - Pregão Eletrônico n°. 492/2022
P.A ADM 11109/2022
Empresa Josinaldo Epifanio da Silva
Objeto Fornecimento de Placas de Sinalização em Branco de 4MM.
Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486
Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº Ata de Registro de Preços n°. 1311/2023 - Pregão Eletrônico n°. 492/2022
P.A ADM 11109/2022
Empresa RMR GRAFICA LTDA.
Objeto Fornecimento de Placas de Sinalização em OS branco de 2 MM
Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486
Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº Autorização de Fornecimento n°. 008/2023 - ARP n°. 44.311/2022
P.A ADM 1668/2023
Empresa Publicação Propaganda e Marketing Ltda
Objeto Fornecimento de Materiais Gráficos (Impressão e Instalação de Envolvimento Veicular e Adesivo Perfurado)
Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486
Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº Ata de Registro de Preços n°. 1911/2023
P.A ADM N°. 51818/2022
Empresa Expansom Promoções e Eventos Ltda.
Objeto Fornecimento de Painel de LED, TV de LED, projetor, tela, forração, piso elevado e outros.
Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486
Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº Ata de Registro de Preços n°. 2011/2023
P.A ADM 51818/2022
Empresa Ponto Alto SOM Ltda.
Objeto Fornecimento de caminhão de som e trio elétrico
Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008
Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486
Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;
II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 002/2023-SAR
Em, 18 de janeiro de 2023.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Sr. Bruno Gersósimo, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta secretaria de administrações regionais,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte:
Autorização de fornecimento/execução de serviços pertencentes a esta Pasta, conforme planilha anexa:

AF: 900363/2022-DLC
PA: 49582/2022
EMPRESA: LH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE TABUAS DIVERSAS
GESTOR: José Luis Ribeiro de Aguiar - CF 73747
SUPLENTE: Creusa Maria da Silva - CF 42613
FISCAL: Ederson Santos - CF 59334
SUPLENTE: Alessandra Dias Nogueira Peres - CF 20373

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes nos Decretos nº 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;
II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Descredenciamento de Professor(a) Eventual - Processo Seletivo 01/2022-SE - Edital de Convocação nº 01/2022-SE

O Secretário de Educação, **Alex Viterale de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o descredenciamento de Professor(a) Eventual, da candidata abaixo relacionada, conforme Edital de Convocação nº. 01/2022-SE - Edital de Abertura Processo Seletivo 01/2022-SE:

CLAS.	NOME	RG	DATA ENCERRAMENTO
408	LILIAN ESTROZANI DOS SANTOS SILVA	308349040	13/01/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - SESE10
Editais de Abertura de Processo Seletivo de Estagiários nº 04/2022-SESE10

O Secretário de Educação ALEX VITERALE DE SOUSA no uso das atribuições e considerando o que consta no Edital de Abertura de Processo Seletivo de Estagiários nº 04/2022-SESE10 e no Processo Administrativo nº 45851/2022,

CONVOCA, para entrega de documentos por meio eletrônico, os senhores abaixo relacionados, face aprovação em processo seletivo para estágio na área de **PEDAGOGIA**, junto a Secretaria de Educação, conforme Edital de Classificação Final nº 01/2022-SESE10, LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DEFINITIVA - NÍVEL SUPERIOR publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos no dia 18 de novembro de 2022:

CLAS. NOME
 1 PAMELA DIAS BISPO
 2 VITORIA ALMEIDA DOS SANTOS
 3 LAÍS YUMI MARCOTULIO UCHIASHI
 4 ISABELA DOS SANTOS PULIDO
 5 MARIA LUIZA TAVARES BONINI
 6 ALICE RUAS GUSMÃO
 7 REGINA APARECIDA MARIANO DE LA VEGA
 8 THAEYD INGRID SOUZA FREITAS
 9 MARILU ALVES TEIXEIRA SANTOS
 10 CARLA REGINA HESSE
 11 NAIARA CRISTINA DOS SANTOS
 12 GLENDA NASCIMENTO DIAS GOMES
 13 BÁRBARA KRISTHINA GONÇALVES DA SILVA
 14 BIANCA VITÓRIA SANTOS DA SILVA
 15 VÂNIA ANIERI DOS REIS LIMA
 16 CINTIA NUNES DE CARVALHO
 17 LETICIA MORAIS VIEIRA
 18 SARA DHIENE GOMES DA SILVA
 19 CAROLINA ALVES DAVID
 20 GILVANIA MARIA DOS SANTOS
 21 YASMIN PIETRA BRITO
 22 VITÓRIA ALVES PELISSARO
 23 MARIA DO CARMO ANDRÉ
 24 VIVIANY AZEVEDO SANTOS
 25 EMERSON FERRONATO
 26 NAIANNE DA SILVA SANTOS
 27 ANA CATARINA LEONARDI ROCHA
 28 ELISABETE SOUZA DA SILVA
 29 JACQUELINE VIEIRA GRACIANO
 30 CRISTIANE SOTERO VALOES PEREIRA
 31 ELAINE SANTANA DE LIMA
 32 JENIFFER DE SOUZA SILVA
 33 FABIANA APARECIDA MARCOS BELINI
 34 VALERIA LIMA DOS SANTOS
 35 ALESSANDRA DA CRUZ MONTE LOPES
 36 KARINA DANIELE DA CUNHA BALOG
 37 JESSICA NATALIA JUSTE FERREIRA
 38 ISABELE DOS SANTOS BARBOSA
 39 SAMIRA MORAES DE CARVALHO
 40 LARISSA LESSA ANDRADE
 41 ROSEMEIRE DE OLIVEIRA ALVES
 42 GLAUCIA MAYRA DA SILVA BARBOSA
 43 JOANA D'ARC DOS SANTOS ALMEIDA
 44 ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS LACERDA
 45 FLAVIA MOREIRA AQUINO
 46 IVETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 47 SIDNEY DOS SANTOS MELO
 48 CARMEM GOMES DOS SANTOS
 49 CAROLINE COSTA SANTOS
 50 EDUARDA FEITOSA DO NASCIMENTO
 51 LETÍCIA DESTRO SOUSA
 52 MIÉLEN LIMA SILVA
 53 SABRINA SOUZA DA SILVA
 54 PRISCILA CRISTINA SIQUEIRA GOES
 55 ARIANE DE JESUS LOPES
 56 CARLA MARIA SOUZA DE GODOY
 57 EDUARDA RODRIGUES RIBEIRO
 58 EVANILSON FERREIRA TEIXEIRA DA SILVA
 59 WELLINGTON FERNANDES SOARES
 60 LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA
 61 LEYDIANE BACE DE FREITAS
 62 SOLEMAR SANCHES SILVA DE ALMEIDA
 63 MIRIAM SILVA SOASKITA
 64 MARIA VITORIA DOS SANTOS CABRAL
 65 LEILA MARIZA BARBOSA LEITE PESSOA
 66 JOELMA GOMES LUNA
 67 YAGO OTACÍLIO LOPES DOS SANTOS
 68 MAYARA DE PAULA SILVA
 69 MELISSA APARECIDA RIBEIRO GOMES
 70 RAISSA ALVES DE CASTRO
 71 ADRIANA JOSE FREIRE
 72 ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
 73 LUANA ARAUJO KILL
 74 NAJUANE BARBOSA RIBEIRO PAIVA
 75 APARECIDA DE CASSIA CASTRO DA SILVA
 76 MARIANA RODRIGUES ROMAN
 77 ANA PAULA ALVES DA SILVA
 78 CAMILA VIEIRA DE SOUZA BARBALHO
 79 JOSENILDA DE SOUZA
 80 JOAO FELIPE CARDOSO DO VALE
 81 PEROLA STALINA TAVARES DA SILVA
 82 KELLY FERNANDES IKEDA
 83 MARIA LUIZA GUIMARAES DE SOUZA
 84 BEATRIZ NASCIMENTO GOMES FELES
 85 VANECA BASTOS MORENO COSTA
 86 CAROLINE BENTA DA SILVA
 87 YASMIM APARECIDA DIAS PAIXÃO
 88 BEATRIZ VIANA DE GODOI
 89 ALESSANDRA EVANGELISTA ALVES DOS SANTOS
 90 STEFANIE FERREIRA DOS SANTOS BOLDI
 91 ELIZABETH SIMPLICIO DE OLIVEIRA
 92 ANA CAROLINA PACHECO MENEZES
 93 DAYANE FARIA MENDES
 94 ADRIANA DE ALMEIDA ARAÚJO
 95 CRISTINA MIRANDA SOARES
 96 IVETE DA SILVA MIRANDA
 97 JULIANA CRISTINE RODRIGUES DA SILVA
 98 PATRÍCIA MARQUES ALMEIDA TIBÚRCIO
 99 RODRIGO RABELO LIRIO
 100 RENATA MARINE GUARDACHONI
 101 MARIANA SILVA OLIVEIRA MAGALHÃES
 102 JOSINEIDE GONÇALVES VARJÃO
 103 EMANUELA BEZERRA MARTINS
 104 LUCIENE SOUZA SILVA
 105 RUAN NETO PEREIRA ALVES
 106 FLAVIA REGINA DE ASSIS
 107 DAIANE APARECIDA GONCALVES DE PAULA
 108 SARA FIGUEREDO FELIX SILVA
 109 SABRINA LIMA DA SILVA
 110 CARLA ANTONIA SANTOS SILVA BERNARDES
 111 ELLEN MORAES DE LIMA
 112 ANETE PEREIRA DE SANTANA
 113 RAQUEL SILVA GUIMARAES
 114 LAÍS EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS
 115 NARAIAINE VIANA ALMEIDA
 116 ANDREZA MOREIRA DE JESUS SANTANA
 117 INGRID APARECIDA NOGUEIRA DAHER BARBOSA
 118 ANAIRA MARIANO DOS SANTOS
 119 ELISANGELA TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA
 120 ANA PAULA JACINTO DE SOUSA MENDES
 121 TATIANA FRANÇA CARVALHO NASCIMENTO

122 JULIANA GONÇALVES PEREIRA
 123 SANDRA REGINA DA SILVA
 124 ELIZABETE FERREIRA DE ARAÚJO
 125 CAROLINI BERNARDO DA SILVA
 126 LUCIANO ALMEIDA PRATES
 127 MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
 128 MANOEL DE SOUZA RODRIGUES
 129 FRANCISCO ALVES FILHO
 130 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA CARNEIRO
 131 ANA PAULA BATISTA DO CARMO
 132 GIVALDA DOS SANTOS
 133 DEBORA DUARTE DA SILVA LEITE
 134 MAYARA OLIVEIRA ZIOTI
 135 LILIA NUNES FERREIRA
 136 ANA PAULA DOS SANTOS SIMEAO
 137 SAFIRA MARQUES OLIVEIRA
 138 PRISCILA FILARDO DA SILVA
 139 TALITA INGRID RIBEIRO MOREIRA
 140 VIVIANE DE SOUZA
 141 JAMARI NASCIMENTO SILVA
 142 NATHALIA CLEMENTINO DA SILVA
 143 STEFANY SANTOS ALMEIDA
 144 EMILY ARAUJO PINTO SANTOS
 145 MARIA APARECIDA PINHEIRO
 146 LUCIANA CARVALHO DE ALMEIDA
 147 PRISCILA RODRIGUES ALVES
 148 JESSICA SIMAO FERREIRA
 149 PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO SILVA
 150 THALITA BRAGA COSTA
 151 CAMILLA SOUZA LIMA
 152 ELIZETE DE ARAUJO MOURA
 153 JULIA VITORIA NASCIMENTO AGUIAR
 154 REGINA ELAINE JESUS DO NASCIMENTO
 155 MARCELA MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
 156 THAMIRES CARDOSO
 157 CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA
 158 ISABELLA RUIZ NASCIMENTO
 159 MARCIA DE CARVALHO GONCALVES
 160 SOLANGE MARIA DE MORAIS OLIVEIRA
 161 CRISTINA ARAUJO BARBOSA DA ROCHA
 162 JAQUELINE SOARES MONTEIRO
 163 ARIANA FERNANDA SILVA
 164 IVANILZA GOMES DE BARROS DOS SANTOS
 165 SIMONE MARIA SILVA MENDES
 166 CAMILA CANDIDO DE SOUSA VASCONCELLOS
 167 MAYARA APARECIDA BARBOSA
 168 EDILMA LEANDRO DANTAS
 169 PRISCILA CAROLINE FELIPPE CARVALHO
 170 MAISA SILVA ARAUJO
 171 ELLEN VITORIA SILVA MARQUES DOS SANTOS
 172 FERNANDA DE JESUS OLIVEIRA NUNES
 173 FRANCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO
 174 INGRYD ALBINO DE LIMA LOPES
 175 VALÉRIA ÂNGELA SOUZA DE OLIVEIRA
 176 TALITA PHELIPPE FERNANDES DA SILVA
 177 ALINE DE MORAES CRUZ
 178 RENATA ISIDORIO DA SILVA
 179 GRAZIELE RIBEIRO MENDES
 180 ELAINE SANTOS
 181 MIRIANA DA SILVA PEREIRA
 182 DANIELA GONÇALVES DA COSTA FERNANDES
 183 EMANUELA SILVA MARIANO DE SENA
 184 JAMIRYS ROCHA
 185 ADENISE RIBEIRO DE BIM
 186 RENILDA RIBEIRO DA SILVA
 187 LEONARDO FURTADO DE OLIVEIRA
 188 RAFAELA GONCALVES
 189 EDNA CARDOSO DE AZEVEDO
 190 MIRIAN TEIXEIRA DA SILVA
 191 ANA CELIA CONCEICAO SANTOS
 192 BEATHRIZ LORENA DA SILVA SANTOS
 193 ALICE FERREIRA RODRIGUES
 194 REBECA LOHANA ARAUJO FARIAS
 195 VANESSA KETHELLIN DE LIMIAS
 196 DAIANA PEREIRA SILVA
 197 KETLEY APARECIDA MARTINS FALANQUE
 198 ANA VITORIA DUARTE
 199 PAMELA APARECIDA GIUDICCE
 200 ELISANDRA RIBEIRO DA SILVA

Devendo encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia 23/01/2023, no e-mail convocacaoespecial@ciee.org.br cópia legível dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF; e
- Declaração de Matrícula da instituição de ensino contendo curso, horário e semestre que está cursando.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023 - SESE10

Edital de Abertura de Processo Seletivo de Estagiários nº 05/2022-SESE10

O Secretário de Educação ALEX VITERALE DE SOUSA no uso das atribuições e considerando o que consta no Edital de Abertura de Processo Seletivo de Estagiários nº 05/2022-SESE10 e no Processo Administrativo nº 52964/2022,

CONVOCA, para entrega de documentos por meio eletrônico, os senhores abaixo relacionados, face aprovação em processo seletivo para estágio nas áreas de **ADMINISTRAÇÃO E PSICOLOGIA**, junto a Secretaria de Educação, conforme Edital de Classificação Final nº 01/2022-SESE10, LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DEFINITIVA - NÍVEL SUPERIOR publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos no dia 18 de novembro de 2022:

Devendo encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia 23/01/2023, no e-mail convocacaoespecial@ciee.org.br cópia legível dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF; e
- Declaração de Matrícula da instituição de ensino contendo curso, horário e semestre que está cursando.

ADMINISTRAÇÃO

CLAS. NOME
 1 FERNANDA RIBEIRO
 2 ADRIANA DA SILVA SANTOS
 3 GIOVANA COELHO SANTANA LEITE
 4 JOYCE ALVES DOS SANTOS
 5 RICHARD MELO DA SILVA
 6 TAINARA CAMILI ALVES RIBEIRO
 7 ERICA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 8 RODRIGO VIANA DO NASCIMENTO
 9 EMANUELE CÂNDIDO DA SILVA
 10 ROSANGELA APARECIDA ANTERO
 11 MIQUEIAS LOPES DE CARVALHO
 12 MAYARA DA CONCEICAO ALFARO
 13 ESTHER MORAES FERREIRA
 14 LAIS BIANCO FERRO
 15 LAURISTON DIAS LEAL
 16 ESTER JHULIANA DA SILVA BRANDÃO
 17 ALINE ALMEIDA ALVES
 18 KAMILLY STEPHANY OLIVEIRA DA HORA
 19 HELDER GOMES GONTIJO DO AMARAL
 20 KARYNNA REIS SANTANA
 21 ANA BEATRIZ MANZANI DE SOUZA
 22 JOÃO GABRIEL APARECIDO MELRO DA SILVA

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, de ____ de 2023

PREFEITURA DE GUARULHOS

CONTRATADA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 02/2023-SM De 17 de janeiro de 2023.

Designa Gestor e Responsável Técnico Secretário de Meio Ambiente, THIAGO A. L. FONSECA, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Designar o Sr. Claudio Roberto Arantes, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob nº 1SP203740/O-7, e a Sra. Juliana Kocczynski Fernandes de Lima, devidamente habilitada no CRMV sob o nº 29.651, para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR (Prestação de contas) e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em conformidade com o Termo de Convênio nº 000411/2020 - Processo nº: SES-PRC-2020-000514.

DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTAS - SM00.06.02 EDITAL DE AUTO DE MULTAS Nº 02/2023 - SM00.06.02

Para que produzam os devidos efeitos legais, o Departamento de Gerenciamento Ambiental (SM01) torna público o presente Edital, para constar o encaminhamento dos avisos de lançamentos abaixo relacionados, que serão enviados via correio aos autuados ou proprietários dos imóveis. A segunda via poderá ser emitida na central de Atendimento ao Cidadão ou através do site (www.guarulhos.sp.gov.br). O prazo para recorrer dos mesmos é de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, após o que, implicará na inscrição dos débitos em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

PA. 59139/2022 Auto de Infração/NP nº 66408 - Lavrado em 11/08/2022

Inscr. Cadastral: 103.03.39.0237.00.000

AVISO Nº 2023.165.66408

PA. 59139/2022

Auto de Infração/NP nº 664010 - Lavrado em 11/08/2022

Inscr. Cadastral: 103.03.39.0237.00.000

AVISO Nº 2023.165.66410

PA. 389/2023

Auto de Infração/NP nº 66406 - Lavrado em 11/08/2022

Inscr. Cadastral: 103.03.39.0237.00.000

AVISO Nº 2022.165.66406

PA. 79313/2019

Auto de Infração/NP nº 65803 - Lavrado em 11/10/2019

Inscr. Cadastral: INSC. IMOB. 8666696

AVISO Nº 2023.165.65803

PA. 79319/2019

Auto de Infração/NP nº 65583 - Lavrado em 11/10/2019

Inscr. Cadastral: INSC. IMOB. 8666580

AVISO Nº 2023.165.65583

PA. 79321/2019

Auto de Infração/NP nº 65584 - Lavrado em 11/10/2019

Inscr. Cadastral: INSC. IMOB. 8666579

AVISO Nº 2023.165.65584

PA. 79329/2019

Auto de Infração/NP nº 66851 - Lavrado em 10/01/2019

Inscr. Cadastral: INSC. IMOB. 8666453

AVISO Nº 2023.165.66851

PA. 14081/2022

Auto de Infração/NP nº 66481 - Lavrado em 10/03/2022

Inscr. Cadastral: INSC. IMOB. 8666401

AVISO Nº 2023.171.66481

PA. 29557/2022

Auto de Infração/NP nº 67171 - Lavrado em 29/04/2022

Inscr. Cadastral: 073.21.76.0772.00.000

AVISO Nº 2023.165.67171

PA. 19983/2022

Auto de Infração/NP nº 67184 - Lavrado em 08/06/2022

Inscr. Cadastral: 073.01.43.0001.00.000

AVISO Nº 2023.165.67184

PA. 19983/2022

Auto de Infração/NP nº 67185 - Lavrado em 08/06/2022

Inscr. Cadastral: 073.01.43.0001.00.000

AVISO Nº 2023.165.67185

PA. 19983/2022

Auto de Infração/NP nº 67186 - Lavrado em 08/06/2022

Inscr. Cadastral: 073.01.43.0001.00.000

AVISO Nº 2023.165.67186

PA. 30282/2022

Auto de Infração/NP nº 74629 - Lavrado em 02/06/2022

Inscr. Cadastral: 084.20.70.0899.00.000

AVISO Nº 2023.165-74629

PA. 29564/2022

Auto de Infração/NP nº 67173 - Lavrado em 29/04/2022

Inscr. Cadastral: 073.21.76.0772.00.000

AVISO Nº 2023.165.67173

PA. 28591/2021

Auto de Infração/NP nº 67153 - Lavrado em 27/11/2020

Inscr. Cadastral: 083.80.83.9346.00.000

AVISO Nº 2023.165.67153

PA. 28592/2021

Auto de Infração/NP nº 67154 - Lavrado em 27/11/2020

Inscr. Cadastral: 083.80.83.9346.00.000

AVISO Nº 2023.165.67154

PA. 59020/2022

Auto de Infração/NP nº 67195 - Lavrado em 03/08/2022

Inscr. Cadastral: 073.21.76.1728.00.000

AVISO Nº 2023.165.67195

PA. 59020/2022

Auto de Infração/NP nº 67197 - Lavrado em 03/08/2022

Inscr. Cadastral: 073.80.83.1728.00.000

AVISO Nº 2023-165.67197

PA. 29685/2022

Auto de Infração/NP nº 66869 - Lavrado em 24/06/2022

Inscr. Cadastral: 082.24.18.0001.00.000

AVISO Nº 2023-414.66869

PA. 55100/2022

Auto de Infração/NP nº 67647 - Lavrado em 25/08/2022

Inscr. Cadastral: 043.30.72.0852.00.000

AVISO Nº 2023.165.67647

PA. 19985/2022

Auto de Infração/NP nº 67167 - Lavrado em 13/04/2022

Inscr. Cadastral: 111.44.45.0023.00.000

AVISO Nº 2023.167.67167

PA. 68165/2018

Auto de Infração/NP nº 77260 - Lavrado em 10/11/2018

Inscr. Cadastral: INSC. IMOB. 8665603

AVISO Nº 2023.173..77260

PA. 34442/2022

Auto de Infração/NP nº 66534 - Lavrado em 27/06/2022

Inscr. Cadastral: 054.61.56.0309.00.000

AVISO Nº 2023.173.66534

PA. 34442/2022

Auto de Infração/NP nº 66535 - Lavrado em 27/06/2022

Inscr. Cadastral: 054.61.56.0309.00.000

AVISO Nº 2023.165.66535

PA. 34442/2022

Auto de Infração/NP nº 66536 - Lavrado em 27/06/2022

Inscr. Cadastral: 054.61.56.0309.00.000

AVISO Nº 2023.165.66536

PA. 34442/2022

Auto de Infração/NP nº 66537 - Lavrado em 27/06/2022

Inscr. Cadastral: 054.61.56.0309.00.000

AVISO Nº 2023.165.66537

PA. 29562/2022

Auto de Infração/NP nº 67172 - Lavrado em 29/04/2022

Inscr. Cadastral: 073.21.76.0772.00.000

AVISO Nº 2023.165.67172

PA. 26770/2022

Auto de Infração/NP nº 66381 - Lavrada em 24/06/2022

Inscr. Cadastral: INSC. IMOB. 8665300

AVISO Nº 2023.414.66382

PA. 26770/2022

Auto de Infração/NP nº 66382 - Lavrada em 24/06/2022

Inscr. Cadastral: INSC. IMOB. 8665300

AVISO Nº 2023.165.66414

PA. 59021/2022

Auto de Infração/NP nº 66414 - Lavrada em 23/10/2022

Inscr. Cadastral: 094.83.29.0001.00.000

AVISO Nº 2023.165.66414

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

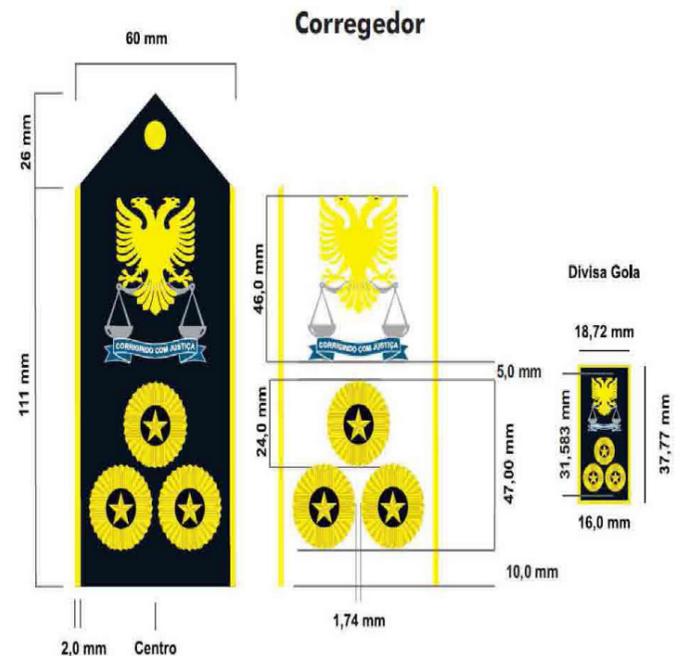
ERRATA

Retificação de Portaria nº 003/2023-SASPGCM, publicada no Diário Oficial nº 004/2023-GP em 13 de janeiro de 2023, conforme segue:

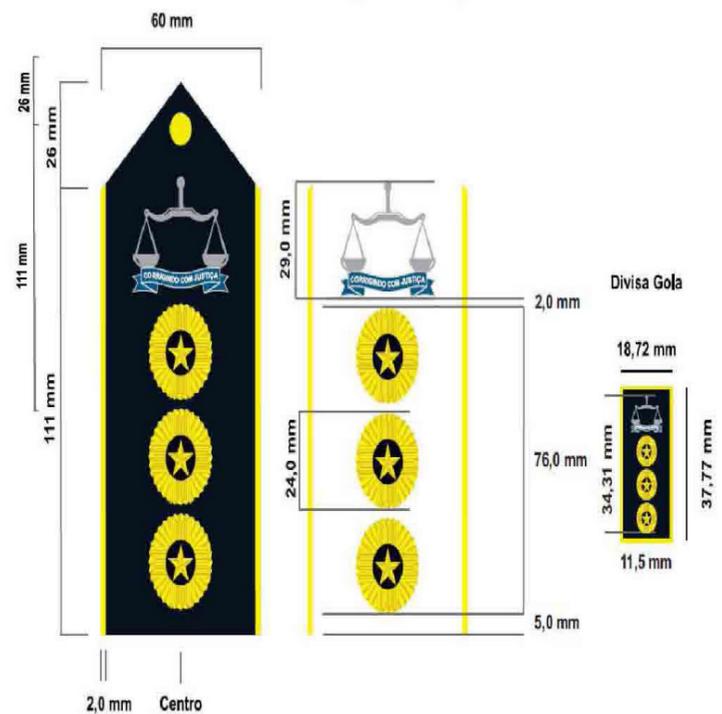
Onde se lê:

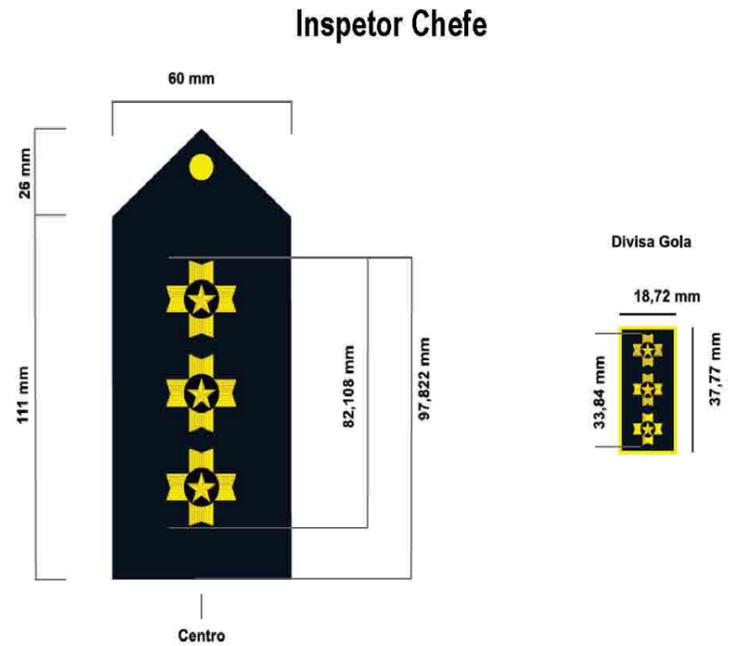
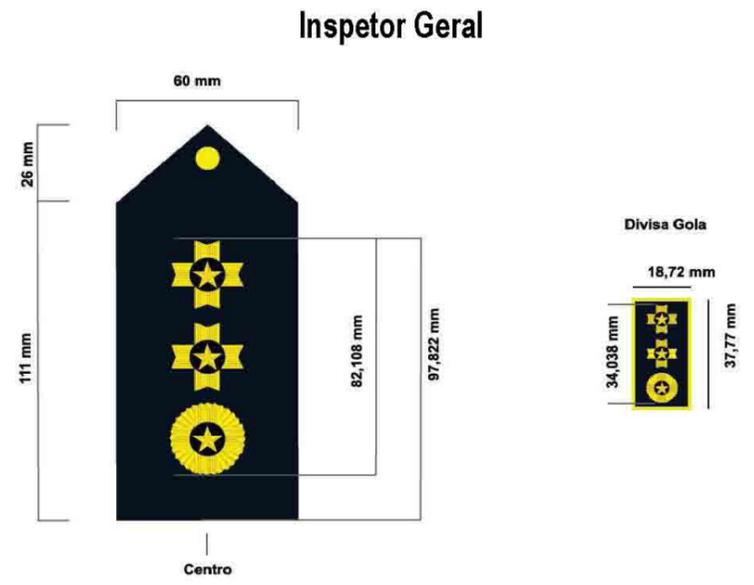
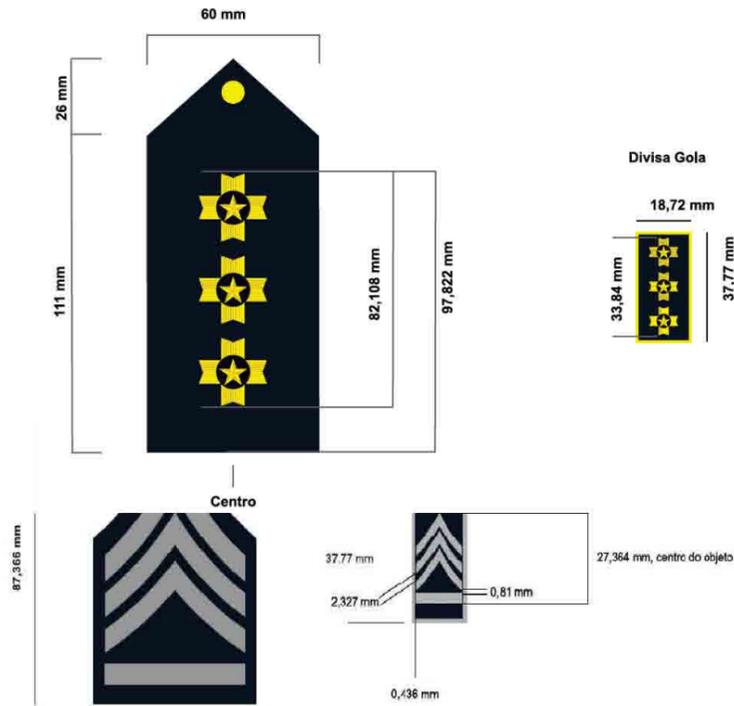
Anexo I

Insígnias designativas de nível hierárquico



Corregedor Adjunto

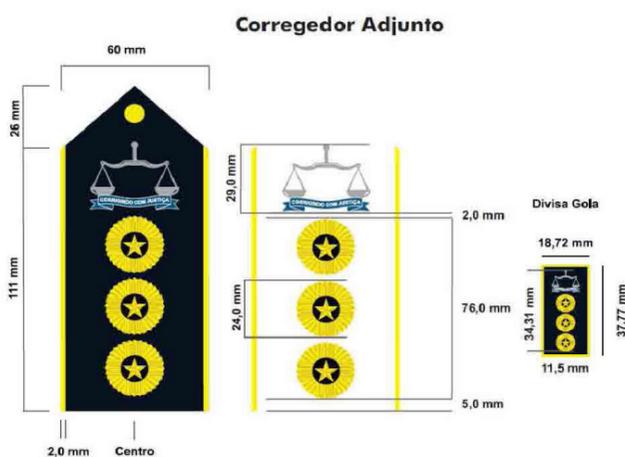
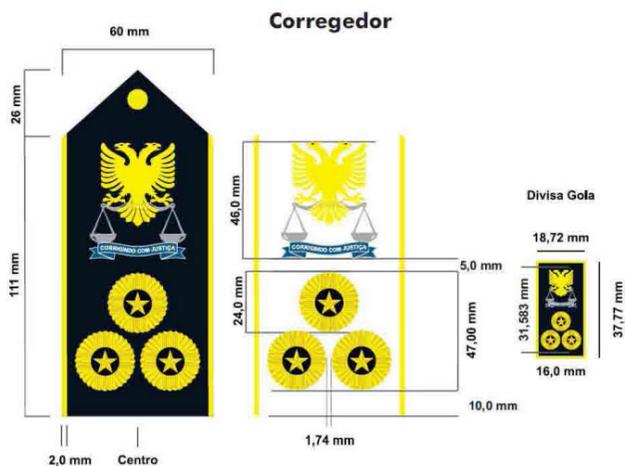




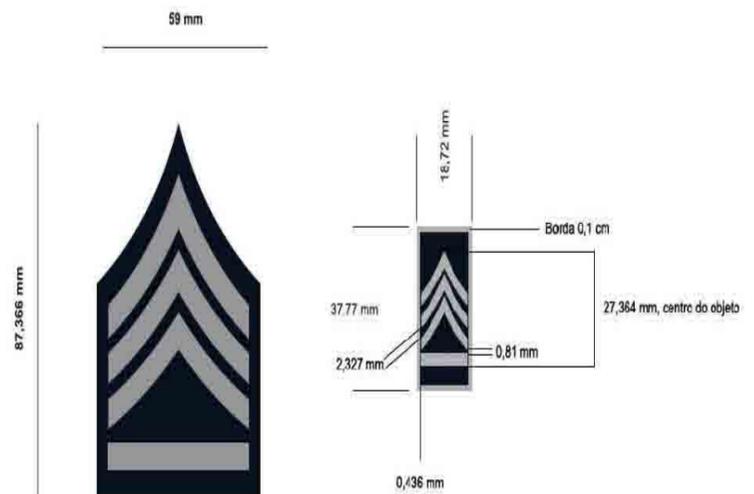
Leia-se:

Anexo I

Insígnias designativas de nível hierárquico



Classe Especial



SECRETARIA DE HABITAÇÃO

DIVISÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2023 - SH00.03

Processo Administrativo nº 6.452/2021

Ata de Registro de Preços: nº 054.111/2021 - SF06

Autorização de Fornecimento nº 953/2022

Empenho: nº 29.520/22

Item: BOTINA DE SEGURANÇA

De acordo com as atribuições conferidas a este DIVISÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SH00.03, constantes da Lei Municipal nº 7.550/2017 e das obrigações previstas no Decreto Municipal nº 33.912/17; considerando as competências relacionadas às boas práticas administrativas e gestão dos recursos disponíveis, visando a melhoria e qualidade no atendimento dos serviços prestados ao público usuário; considerando a necessidade em se obter o item solicitado; considerando a existência do contrato de registro de preços acima citado; e, tendo em vista que o item/material acima citado não nos foi entregue até o presente momento. Fica a empresa EPI INDUSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ: 21.204.313/0001-31), sito à Rodovia Mg 5, 53 A; Goiânia, Belo Horizonte, MG, ciente quanto a apresentação das contrarrazões em recurso formal, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação. Conforme estabelece o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o recurso deverá ser fundamentado e documentado quanto aos fatores impeditivos ao atendimento da demanda. A resposta formal ao recurso, caso haja, ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da sua apresentação junto ao setor competente. O não atendimento à presente notificação como estabelecido, poderá ensejar o enquadramento nos termos do artigo 77 do referido diploma legal, que diz: "A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento." e, penalidades previstas no artigo 86, a qual destacamos: "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Em, 17/01/2023.

Menotti Zanela Napolitano - Gestor / Diretor de Departamento
Gilberto Cláudio Antunes - Fiscal

Table with 26 columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries such as EGS0405, EGS7697, EGT2753, etc., with their respective details.

Table with columns for license plate, category, date, and value. Includes entries like HGR0915, HIA5978, HIQ9640, etc.

Table with columns for license plate, category, date, and value. Includes entries like QOS2437, QOT8953, QOT8984, etc.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NGW647701223 do dia 16/01/2023.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode APRESENTAR O RECURSO NA JARI até dia 23/02/2023. Caso não esteja corretamente relacionada a infração ocorrida, apresente RECURSO NA JARI, de acordo com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA DE RECURSO JARI (Entrega pessoalmente ou via Correios): -Cópia da Notificação da penalidade (Disponível para retirada no FACIL STMU); -Cópia do documento do veículo;

-Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir; -Documento de identificação do proprietário; -Documentos que comprovem a argumentação do recurso JARI.

ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DE RECURSO NA JARI: FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Table with columns for license plate, auto de infração, código infração, data infração, valor multa, placa, auto de infração, código infração, data infração, valor multa. Includes entries like ABJ1C32, ABL4E86, AFR5E15, etc.

Table with 22 columns containing alphanumeric identifiers, numerical values, and dates. The data is organized in four columns per row, with a central gap between the second and third columns.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NGW647701224 do dia 16/01/2023.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode APRESENTAR O RECURSO NA JARI até dia 23/02/2023. Caso não esteja corretamente relacionada a infração ocorrida, apresente RECURSO NA JARI, de acordo com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA DE RECURSO JARI (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Cópia da Notificação da penalidade (Disponível para retirada no FACIL STMU);
-Cópia do documento do veículo;
-Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;
-Documento de identificação do proprietário;
-Documentos que comprovem a argumentação do recurso JARI.

ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DE RECURSO NA JARI:

FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa. It lists numerous vehicle license plates and their corresponding traffic violation details.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa. This section continues the list of traffic violations from the previous table, including entries for CRN2146, CRP0037, CSB1A68, etc.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor, Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor. Rows list various license plates and their associated infraction codes and dates.

ÓRGÃO AUTODOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NGW647701226 do dia 16/01/2023.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode APRESENTAR O RECURSO NA JARI até dia 23/02/2023. Caso não esteja corretamente relacionada a infração ocorrida, apresente RECURSO NA JARI, de acordo com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA DE RECURSO JARI (Entrega pessoalmente ou via Correios): -Cópia da Notificação da penalidade (Disponível para retirada na FACIL STMU);

-Cópia do documento do veículo; -Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir; -Documento de identificação do proprietário; -Documentos que comprovem a argumentação do recurso JARI.

ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DE RECURSO NA JARI: FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - PQ. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor, Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor. Rows list various license plates and their associated infraction codes and dates.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor, Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor. Rows list various license plates and their associated infraction codes and dates.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código, Data, Placa, Auto de Infração, Código, Data. Lists vehicle license plate details and associated fines.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NTW647701660 do dia 11/01/2023.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode INDICAR O CONDUTOR INFRATOR E APRESENTAR A DEFESA DE AUTUAÇÃO até dia 15/02/2023.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Formulário de Identificação do Condutor Infrator preenchido (Disponível para retirada no FACIL STMU). Caso não esteja corretamente relatada a infração ocorrida, apresente DEFESA DA AUTUAÇÃO, de acordo com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Cópia da Notificação de autuação (Disponível para retirada no FACIL STMU);

- Cópia do documento do veículo;

- Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;

- Documento de identificação do proprietário;

- Documentos que comprovem a argumentação da defesa de autuação.

ENDEREÇO PARA ENVIO DA INDICAÇÃO DE CONDUTOR OU PARA PROTOCOLO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO:

FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código, Data, Placa, Auto de Infração, Código, Data. Continuation of the list of vehicle license plates and associated fines.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código, Data, Placa, Auto de Infração, Código, Data. Continuation of the list of vehicle license plates and associated fines.

Table with columns for license plate, type, date, and details. Includes entries like KYG0F91, LRU8465, MNA0C88, etc.

Table with columns for license plate, type, date, and details. Includes entries like CCB5F94, CC06341, CCU4A96, etc.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NTW647701663 do dia 16/01/2023.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode INDICAR O CONDUTOR INFRATOR E APRESENTAR A DEFESA DE AUTUAÇÃO até dia 23/02/2023.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Formulário de Identificação do Condutor Infrator preenchido (Disponível para retirada no FACIL STMU).

Caso não esteja corretamente relatada a infração ocorrida, apresente DEFESA DA AUTUAÇÃO, de acordo com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Cópia da Notificação de autuação (Disponível para retirada no FACIL STMU);

- Cópia do documento do veículo;

- Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;

- Documento de identificação do proprietário;

- Documentos que comprovem a argumentação da defesa de autuação.

ENDEREÇO PARA ENVIO DA INDICAÇÃO DE CONDUTOR OU PARA PROTOCOLO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO:

FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Main table with columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração. Lists various license plate infractions.

Continuation of the main table with columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração. Lists various license plate infractions.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração. Rows include entries like QDF0F45, QEO4C24, QHY8E42, etc.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração. Rows include entries like CLH4G30, CLU2516, CMK1E14, etc.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NTW647701664 do dia 16/01/2023.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode INDICAR O CONDUTOR INFRATOR E APRESENTAR A DEFESA DE AUTUAÇÃO até dia 23/02/2023.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR (Entrega pessoalmente ou via Correios):

-Formulário de Identificação do Condutor Infrator preenchido (Disponível para retirada no FACIL STMU). Caso não esteja corretamente relatada a infração ocorrida, apresente DEFESA DA AUTUAÇÃO, de acordo com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Cópia da Notificação de autuação (Disponível para retirada no FACIL STMU);
-Cópia do documento do veículo;
-Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;
-Documento de identificação do proprietário;
-Documentos que comprovem a argumentação da defesa de autuação.

ENDEREÇO PARA ENVIO DA INDICAÇÃO DE CONDUTOR OU PARA PROTOCOLO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO:

FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração. Rows include entries like AKV9467, AMR8827, ANZ3A34, etc.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração. Rows include entries like FHR0195, FHZ4028, FIA7F76, etc.

NOTA FISCAL: 265/2022.
EXIGIBILIDADE: 20/01/2023.
JUSTIFICATIVA: A interrupção do pagamento em questão poderia acarretar em quebra de continuidade na prestação do serviço, causando grandes transtornos ao município quanto a arrecadação de tributos e demais receitas - referente Dezembro/2022.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
CNPJ: 17.184.037/0001-10
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 269/2022 - Secretaria da Fazenda.
EMPENHO: 369/2022 e 18641/2022.
OBJETO: Despesa com execução de serviços visando o recolhimento de preços públicos, tributos e demais receitas municipais.
VALOR: R\$ 413,57 (quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).
NOTA FISCAL: 269/2022.
EXIGIBILIDADE: 20/01/2023.

JUSTIFICATIVA: A interrupção do pagamento em questão poderia acarretar em quebra de continuidade na prestação do serviço, causando grandes transtornos ao município quanto a arrecadação de tributos e demais receitas - referente Dezembro/2022.

BANCO ORIGINAL S/A
CNPJ: 92.894.922/0001-08
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 266/2022 - Secretaria da Fazenda.
EMPENHO: 11134/2022 e 18643/2022.
OBJETO: Despesa com Execução de Serviços visando o recolhimento de preços públicos, tributos e demais receitas municipais.
VALOR: R\$ 4.892,85 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).
NOTA FISCAL: 266/2022.
EXIGIBILIDADE: 20/01/2023.

JUSTIFICATIVA: A interrupção do pagamento em questão poderia acarretar em quebra de continuidade na prestação do serviço - referente Dezembro/2022.

BIOCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 24.845.502/0001-81
CONTRATO/PEDIDO: 20201/2022 - DLC - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 9086/2022
OBJETO: Manutenção preventiva e corretivas em ventilador pulmonar marca Takaoka.
VALOR: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 325
EXIGIBILIDADE: 14/01/2023
JUSTIFICATIVA: A interrupção da manutenção preventiva e corretiva em ventiladores pulmonares prejudicaria o perfeito funcionamento dos aparelhos utilizados nos Hospitais Municipais, causando enormes transtornos aos usuários do SUS.

C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A
CNPJ: 48.791.685/0001-68
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61357/2022 - Secretaria de Meio Ambiente.
EMPENHO: 21254/2022.
OBJETO: Aquisição de luva de procedimento antialérgica tamanhos P e M.
VALOR: R\$ 247,80 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).
NOTA FISCAL: 1272774.
EXIGIBILIDADE: 29/01/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de produtos que serão utilizados pelos funcionários do Departamento de Proteção Animal - DPAN, em decorrência dos trabalhos realizados durante a manutenção e contenção dos animais abrigados na Unidade Bonsucesso.

CARTHAGO EDITORIAL LTDA
CNPJ: 60.960.994/0001-10
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60263/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 21195/2022 e 21196/2022.
OBJETO: Fornecimento de livros paradidáticos.
VALOR: R\$ 1.193.684,50 (um milhão cento e noventa e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) - recursos vinculados Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 433 e 441.
EXIGIBILIDADE: 07/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Aquisição de livros paradidáticos do Programa minha sala de leitura.

CASA DE CARNES VILA BARROS EIRELI
CNPJ: 30.466.022/0001-02.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22523/2022 - Secretaria de Meio Ambiente.
EMPENHO: 12559/2022.
OBJETO: Fornecimento de frango inteiro congelado.
VALOR: R\$ 3.098,00 (três mil noventa e oito reais centavos).
NOTA FISCAL: 34.
EXIGIBILIDADE: 01/02/2023.
JUSTIFICATIVA: O produto adquirido é um alimento natural indispensável à nutrição de variadas espécies de animais que estão sob os cuidados desta pasta, através do Departamento de Conservação da Biodiversidade - SM03 (Zoológico Municipal).

COMPANHIA DE PROCESSAM. DE DADOS DO ESTADO DE S. PAULO - PRODESP
CNPJ: 62.577.929/0001-35
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64500/2022 - Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana.
EMPENHO: 13049/2022.
OBJETO: Serviços técnicos de informática, relativos à cessão de informações do banco de dados do Detran para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Guarulhos.
VALOR: R\$ 818.593,52 (oitocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a recursos vinculados - FMTT
NOTA FISCAL: 1526419 e 1552708.
EXIGIBILIDADE: 06/01/2023 e 05/02/2023.
JUSTIFICATIVA: A contratação do presente é essencial ao município, tendo em vista a obrigação legal de fiscalizar e aplicar sanções de trânsito, o que somente pode ser feito através do bando de dados administrado pela empresa contratada, sob pena de deixar o Município de cumprir determinação legal.

CONSORCIO CITELUZ - REMO
CNPJ: 46.604.916/0001-51.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37831/2022 - Secretaria de Administrações Regionais.
EMPENHO: 11612/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção com gestão informatizada, modernização, ampliação e telegestão da iluminação pública do município de Guarulhos.
VALOR: R\$ 521.485,77 (quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
NOTA FISCAL: 10 e 11.
EXIGIBILIDADE: 25/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço de natureza contínua que se interrompido, pode comprometer o sistema de iluminação da cidade, sendo imprescindível para manter o funcionamento das atividades finalísticas do departamento.

CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 46.044.392/0001-91
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58129/2022 e 64089/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 16056/2022, 18288/2022 e 18290/2022.
OBJETO: Execução da reforma do Complexo CEU Ponte Alta - EPG Edson Nunes Malecka - Teatro Professora Katia Regina Coelho e Implantação de Laser.
VALOR: R\$ 2.530.930,32 (dois milhões quinhentos e trinta mil novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação
NOTA FISCAL: 3112 e 3113.
EXIGIBILIDADE: 16/01/2023.
JUSTIFICATIVA: O contrato em questão é de fundamental importância, visando a ampliação no número de vagas e a educação de forma integral e completa na região onde será implantado o equipamento escolar.

CONTATO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 22.637.232/0001-98
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41408/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 11495/2022 e 11496/2022.
OBJETO: Execução de reforma de EPG Dorcelina de Oliveira Folador.
VALOR: R\$ 315.649,85 (trezentos e quinze mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 54.
EXIGIBILIDADE: 14/01/2023.
JUSTIFICATIVA: A execução de serviços de manutenção dos equipamentos educacionais tem a finalidade de proporcionar ambientes favoráveis ao desenvolvimento da aprendizagem e melhores condições de segurança e acessibilidade aos educandos e educadores da rede municipal de educação.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51
CONTRATO/PEDIDO: 398/2022 - FMS - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 21265/2022
OBJETO: Fornecimento de Nitroglicerina.
VALOR: R\$ 6.748,00 (seis mil, setecentos e quarenta e oito reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 3486681
EXIGIBILIDADE: 20/01/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de nitroglicerina e sua falta prejudicaria na assistência à população usuária do SUS.

DIEGO M. DIONISIO - PRODUÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO
CNPJ: 09.486.567/0001-94.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59158/2022 - Secretaria de Cultura.
EMPENHO: 2073/2022.
OBJETO: Referente a produção cultural e comunicação.
VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
NOTA FISCAL: 191.
EXIGIBILIDADE: 19/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Evento "Intervenções Artísticas para crianças" nos dias 10/12/2022, 11/12/2022, 17/12/2022 e 18/12/2022.

DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 09.095.664/0001-56
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1719/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 19485/2022 e 19484/2022.
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva dos relógios de registro de ponto, suporte, manutenção corretiva e atualização de software.
VALOR: R\$ 38.558,30 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 6569.
EXIGIBILIDADE: 16/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Suporte técnico ao conjunto de sistema e hardware para registros eletrônicos de ponto, essenciais às atividades desta Secretaria.

DOUGLAS CLEMENTE DE SOUZA
CPF: 329.218.078-31
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18946/2021 - Secretaria de Cultura.
EMPENHO: 9523/2022.
OBJETO: Contratação de professores para Escola Viva de Artes Cênicas.
VALOR: R\$ 2.312,00 (dois mil trezentos e doze reais).
NOTA FISCAL: 18946/2021.
EXIGIBILIDADE: 03/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Com intuito de complemento à atuação desta instituição, visando oferecer ao município a possibilidade de formação nos diferentes aspectos do fazer artístico, torna-se necessária a existência de um local onde seja realizado o ensino intensivo ligado às artes cênicas com isso foi criada, através da Lei 6203 de 18 de dezembro de 2006, a Escola Viva de Artes Cênicas de Guarulhos.

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.027.894/0007-50
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27190/2022 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 19733/2022
OBJETO: Fornecimento de Cetoprofeno.
VALOR: R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 291222
EXIGIBILIDADE: 19/01/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento utilizado nos hospitais e unidades de pronto atendimento e sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.

DYEGO YAMAGUSHI
CPF: 409.584.498-13
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18948/2021 - Secretaria de Cultura.
EMPENHO: 9522/2022.
OBJETO: Contratação de professores para Escola Viva de Artes Cênicas.
VALOR: R\$ 2.312,00 (dois mil trezentos e doze reais).
NOTA FISCAL: 18948/2021.
EXIGIBILIDADE: 03/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Com intuito de complemento à atuação desta instituição, visando oferecer ao município a possibilidade de formação nos diferentes aspectos do fazer artístico, torna-se necessária a existência de um local onde seja realizado o ensino intensivo ligado às artes cênicas com isso foi criada, através da Lei 6203, de 18 de dezembro de 2006, a Escola Viva de Artes Cênicas de Guarulhos.

DZ7 COMERCIAL - EIRELI
CNPJ: 30.084.600/0001-46
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53213/2022 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
EMPENHO: 16267/2022.
OBJETO: Aquisições de garrafas térmicas e suportes para copos descartáveis.
VALOR: R\$ 989,10 (novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).
NOTA FISCAL: 5992 e 6027.
EXIGIBILIDADE: 09/12/2022.
JUSTIFICATIVA: Os produtos adquiridos serão para reposição de estoques, sendo de extrema necessidade para atendimentos às Unidades afeta a esta pasta.

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 53.174.058/0001-18
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4960/2021 - Secretaria da Fazenda.
EMPENHO: 12584/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, suporte e atualização do sistema informatizado de controle de gestão do ISSQN, do sistema emissor da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e no sistema de acompanhamento e fiscalização do ICMS (Dipam).
VALOR: R\$ 389.484,68 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
NOTA FISCAL: 7545.
EXIGIBILIDADE: 06/01/2023.
JUSTIFICATIVA: O objeto em pauta é essencial para o Departamento, uma vez que a ferramenta auxilia nas ações para reduzir a evasão fiscal e elevar o volume de arrecadação do ISSQN, Nota Fiscal Eletrônica e na Gestão do Desenvolvimento (GDE), com acompanhamento e fiscalização do repasse do ICMS do Município.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0031-29
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5467/2021 - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.
EMPENHO: 357/2022 e 11605/2022.
OBJETO: Serviços de postagens de correspondências diversas.
VALOR: R\$ 97.494,56 (noventa e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente a recursos vinculados - FMTT.
NOTA FISCAL: 2787887.
EXIGIBILIDADE: 21/01/2023.
JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto presente é essencial ao município, tendo em vista a necessidade de postagem de multas de trânsito e demais correspondências.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0031-29
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17135/2021 - Secretaria de Meio Ambiente.
EMPENHO: 5526/2022.
OBJETO: Serviços de postagens de correspondências diversas.
VALOR: R\$ 166,20 (cento e sessenta e seis reais e vinte centavos).
NOTA FISCAL: 2793204.
EXIGIBILIDADE: 23/01/2023.
JUSTIFICATIVA: A despesa em questão é imprescindível às rotinas da gestão administrativa desta Secretaria, bem como, necessária na comunicação com os municípios, entidades, empresas privadas, entre outros, sendo um serviço essencial, no sentido de notificar sobre as infrações das leis relacionadas ao Meio Ambiente.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0031-29
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37432/2020 - Secretaria de Serviços Públicos.
EMPENHO: 18485/2022.
OBJETO: Serviços de postagens de correspondências e documentos.
VALOR: R\$ 4.951,80 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).
NOTA FISCAL: 2787404.
EXIGIBILIDADE: 23/01/2023.
JUSTIFICATIVA: A prestação do serviço de envio de correspondências utilizadas por esta Secretaria, para serviços administrativos continuados das áreas de fiscalização e do serviço funerário da cidade, as quais são indispensáveis para a rotina do município.

NOTA FISCAL: 86.
EXIGIBILIDADE: 16/01/2023
JUSTIFICATIVA: Justifica-se os serviços de controle de pragas para assegurar proteção no atendimento aos educandos, educadores e demais usuários dos nossos equipamentos educacionais, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos e animais que invadem os ambientes urbanos.

LSLOG ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 07.259.339/0001-56
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5709/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 542/2022 e 546/2022.
OBJETO: Prestação de serviço de armazenamento, recebimento, manuseio, controle e gestão de estoque, transporte, distribuição de bens e suprimentos em geral desta Secretaria.
VALOR: R\$ 196.600,00 (cento e noventa e seis mil e seiscentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 12891.
EXIGIBILIDADE: 16/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços para que se mantenha o atendimento de logística na armazenagem de bens, na Rede Municipal de Educação, referente a serviço realizado no mês de dezembro/2022.

LUCIANA DE ALMEIDA GUIMARÃES
CPF: 172.739.128-40.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18953/2021 - Secretaria de Cultura.
EMPENHO: 9525/2022.
OBJETO: Contratação de professoras para Escola Viva de Artes Cênicas.
VALOR: R\$ 2.312,00 (dois mil trezentos e doze reais).
NOTA FISCAL: 18953/2021.
EXIGIBILIDADE: 03/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Com intuito de complemento à atuação desta instituição, visando oferecer ao munícipe a possibilidade de formação nos diferentes aspectos do fazer artístico, torna-se necessária a existência de um local onde seja realizado o ensino intensivo ligado às artes cênicas com isso foi criada, através da Lei 6203, de 18 de dezembro de 2006, a Escola Viva de Artes Cênicas de Guarulhos.

M.J. ALVES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
CNPJ: 13.477.962/0001-88
CONTRATO/PEDIDO: 317/2022, 331/2022, 332/2022, 361/2022 e 362/2022 - FMS - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 17929/2022, 18611/2022, 18618/2022, 18845/2022 e 19057/2022
OBJETO: Fornecimento de órteses suropodálicas e outros.
VALOR: R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 824, 825, 826, 827 e 828
EXIGIBILIDADE: 26/01/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de órteses suropodálicas e outros para distribuição e sua falta prejudicaria os usuários do SUS.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ: 61.074.175/0001-38
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46199/2021 - Secretaria de Meio Ambiente.
EMPENHO: 18856/2022.
OBJETO: Contratação de seguro veicular.
VALOR: R\$ 9.735,00 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais).
NOTA FISCAL: 21721390000352310.
EXIGIBILIDADE: 01/02/2023.
JUSTIFICATIVA: A contratação da cobertura de seguro, tem como objetivo garantir a proteção do patrimônio público, contra roubos, terceiros e sinistros que possam ocorrer durante o atendimento de nossas equipes aos munícipes.

MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CNPJ: 01.312.680/0001-41.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43607/2022 - Secretaria de Gestão.
EMPENHO: 14264/2022, 14315/2022, 14317/2022, 14477/2022, 14482/2022, 14568/2022 e 14577/2022.
OBJETO: Sistema informatizado que gerencia o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, e o fornecimento de peças, tintas, materiais para pintura, pneus e lubrificantes.
VALOR: R\$ 284.272,65 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 58.730,64 (cinquenta e oito mil setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), referente a Recursos Próprios, R\$ 15.603,84 (quinze mil seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos), referente a recursos vinculados - FMTT, R\$ 115.262,49 (cento e quinze mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde e R\$ 94.675,68 (noventa e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 77 e 78.
EXIGIBILIDADE: 01/02/2023.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são indispensáveis para o bom funcionamento da frota municipal.

MITRA - ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL S.A
CNPJ: 07.513.623/0001-07.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16576/2021 - Secretaria de Administrações Regionais.
EMPENHO: 3461/2022.
OBJETO: Serviço contínuo de mapeamento móvel terrestre com atualização periódica e fornecimento de sistema informatizado de consulta e visualização de vias públicas do município de Guarulhos - Períodos de 01/10/2022 a 14/12/2022.
VALOR: R\$ 189.168,66 (cento e oitenta e nove mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
NOTA FISCAL: 1695, 1707 e 1708.
EXIGIBILIDADE: 09/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço de natureza contínua que se interrompido, pode comprometer o sistema de mapeamento móvel.

NEVADA RENT A CAR LTDA
CNPJ: 58.488.099/0001-00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62250/2022 - Secretaria de Obras.
EMPENHO: 22508/2022.
OBJETO: Locação de veículos tipo passeio, com fornecimento de combustível, sem serviço de motorista e com regime de quilometragem livre.
VALOR: R\$ 28.584,00 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais).
NOTA FISCAL: 11950.
EXIGIBILIDADE: 02/02/2023.
JUSTIFICATIVA: A referida locação, é de extrema importância pela necessidade de uso e logística em obras novas, reformas e manutenções executadas por esta Secretaria.

NOVA SÃO JUDAS TADEU ESCOLA ESPECIAL EIRELLI
CNPJ: 37.985.277/0001-20
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45341/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 13375/2022 e 13373/2022.
OBJETO: Educação especial para atendimento por meio de equipe multidisciplinar a educando.
VALOR: R\$ 7.082,00 (sete mil oitenta e dois reais), sendo R\$ 5.448,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais), referente a recursos vinculados - QESE e R\$ 1.634,00 (mil seiscentos e trinta e quatro reais), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 110 e 111.
EXIGIBILIDADE: 11/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Refere-se a cumprimento de Sentença Judicial.

NOVA SÃO JUDAS TADEU ESCOLA ESPECIAL EIRELLI
CNPJ: 37.985.277/0001-20
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39510/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 18234/2022 e 18235/2022.
OBJETO: Educação especial para atendimento a educando.
VALOR: R\$ 9.236,66 (nove mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 6.513,33 (seis mil quinhentos e treze reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - QESE e R\$ 2.723,33 (dois mil setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 94, 95, 106 e 107.
EXIGIBILIDADE: 29/12/2022 e 07/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Refere-se a cumprimento de Sentença Judicial.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMOVEIS (ONR)
CNPJ: 37.318.313/0001-00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73183/2018 - Secretaria de Justiça.
EMPENHO: 702/2023.
OBJETO: Emissão de matrículas on-line e pesquisa prévia - referente ao período de 01/01/2023 à 15/01/2023.
VALOR: R\$ 636,38 (seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).
NOTA FISCAL: 81249649.
EXIGIBILIDADE: 25/01/2023.
JUSTIFICATIVA: O presente tem como objetivo o pagamento da entidade, tendo em vista que se trata de emissão de certidões digitais pelos cartórios mediante o uso do sistema SAEC indispensáveis ao corpo jurídico desta Secretaria.

OTMA SOLUÇÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 13.884.131/0001-20.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2023, 44673/2022, 52941/2022 e 59760/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 14982/2022, 18424/2022, 22290/2022 e 20033/2022.
OBJETO: Fornecimento de hortifrutigranjeiros.
VALOR: R\$ 482.430,02 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta reais e dois centavos), referente a recursos vinculados - QESE.
NOTA FISCAL: 52147, 52148, 52149, 52352, 52358, 52359 e 52360.
EXIGIBILIDADE: 16/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente, nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

OTMA SOLUÇÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.884.131/0001-20.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40757/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 9414/2022.
OBJETO: Fornecimento de hortifrutigranjeiros.
VALOR: R\$ 191.699,97 (cento e noventa e um mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), referente a recursos vinculados - QESE.
NOTA FISCAL: 47827, 48000, 48059, 48384, 48418, 48776, 48778, 52309, 52461 e 52466.
EXIGIBILIDADE: 10/01/2023 e 16/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente, nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 49.034.010/0001-37
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36610/2022 - Secretaria de Serviços Públicos.
EMPENHO: 20904/2022 e 21482/2022.
OBJETO: Fornecimento de pó de pedra, pedrisco lavado e pedra 1.
VALOR: R\$ 205.251,00 (duzentos e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais).
NOTA FISCAL: 834158, 835852, 837581, 839277, 840322 e 840326.
EXIGIBILIDADE: 05/01/2023, 12/01/2023, 18/01/2023, 22/01/2023 e 28/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Os materiais adquiridos destinam-se ao uso do Departamento de Manutenção e Conservação, tratando-se de um insumo essencial nas diversas obras de execução do município.

PONTO DA CARNE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 40.686.306/0001-68.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30800/2021 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
EMPENHO: 20867/2022.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ 64.553,50 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
NOTA FISCAL: 3034.
EXIGIBILIDADE: 13/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados são de extrema necessidade para os preparos das refeições que são servidas nas Unidades afeta a esta pasta, entre eles destacamos o Restaurante Popular Josué de Castro, sendo que o mesmo atende uma grande parte da população em situação de vulnerabilidade social.

RAFAEL MARCOS DE SOUZA
CPF: 151.128.328-94
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18952/2021 - Secretaria de Cultura.
EMPENHO: 9537/2022.
OBJETO: Contratação de professores para Escola Viva de Artes Cênicas.
VALOR: R\$ 2.312,00 (dois mil trezentos e doze reais).
NOTA FISCAL: 18952/2021.
EXIGIBILIDADE: 03/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Com intuito de complemento à atuação desta instituição, visando oferecer ao munícipe a possibilidade de formação nos diferentes aspectos do fazer artístico, torna-se necessária a existência de um local onde seja realizado o ensino intensivo ligado às artes cênicas com isso foi criada, através da Lei 6203, de 18 de dezembro de 2006, a Escola Viva de Artes Cênicas de Guarulhos.

RCL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 27.974.036/0001-22.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44578/2022 - Secretaria de Direitos Humanos.
EMPENHO: 21264/2022.
OBJETO: Contratação de serviço de coffee break.
VALOR: R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).
NOTA FISCAL: 4.
EXIGIBILIDADE: 13/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço de coffee break, prestado durante a realização do 4º Fórum de Direitos Humanos nos dias, 12 e 13/12/2022.

RODOLFO R. DE OLIVEIRA PRODUTOS DE LIMPEZA ME
CNPJ: 10.880.461/000-50.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16320/2022 - Secretaria de Esporte e Lazer.
EMPENHO: 19323/2022.
OBJETO: Aquisição de hipoclorito, redutor de ph, limpa borda e barrilha para manutenção de piscina.
VALOR: R\$ 717,40 (setecentos e dezessete reais e quarenta centavos).
NOTA FISCAL: 9069.
EXIGIBILIDADE: 28/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Trata-se de produtos para manutenção preventiva e corretiva dos espaços esportivos - CEMMDEROC e CSE JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (João do Pulo).

ROSICLER CIRURGICA LTDA
CNPJ: 57.365.116/0001-41
CONTRATO/PEDIDO: 417/2022-FMS - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 21711/2022
OBJETO: Fornecimento de sonda gastrostomia.
VALOR: R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 15047
EXIGIBILIDADE: 21/01/2023
JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.813.463/0001-38
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10924/2022, 30074/2022, 52943/2022, 56628/2022 e 62505/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 4290/2022, 10841/2022, 18412/2022, 19070/2022, e 21225/2022.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ R\$ 237.557,53 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), sendo, R\$ 171.156,27 (cento e setenta e um mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), referente a recursos vinculados - QESE e R\$ 66.401,26 (sessenta e seis mil quatrocentos e um reais e vinte e seis centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 1945, 1980, 1981, 1982, 1987, 1999, 2000 e 2048.
EXIGIBILIDADE: 03/01/2023, 12/01/2023, 13/01/2023, 14/01/2023 e 16/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuído ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 08.623.848/0001-89.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60265/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 21197/2022.
OBJETO: Aquisição de livros paradidáticos.
VALOR: R\$ 2.974.200,74 (dois milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos reais e setenta e quatro centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 1081.
EXIGIBILIDADE: 07/01/2023.
JUSTIFICATIVA: Trata-se de livros paradidáticos referente ao programa "Minha sala de leitura".

SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 54.446.8110/0001-03.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42208/2022 - Secretaria de Meio Ambiente.
EMPENHO: 21169/2022.
OBJETO: Aquisição de microscópio biológico binocular.
VALOR: R\$ 8.944,00 (oito mil novecentos e quarenta e quatro reais).
NOTA FISCAL: 120485.
EXIGIBILIDADE: 26/01/2023.
JUSTIFICATIVA: O produto adquirido é de extrema necessidade para a realização de exames parasitológicos e de sangue dos animais.

SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP
CNPJ: 03.649.725/0001-01

CONTRATO/PEDIDO: 302/2022-FMS - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 3462/2022
 OBJETO: Fornecimento de leite desnatado UHT.
 VALOR: R\$ 94,32 (noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 NOTA FISCAL: 26356
 EXIGIBILIDADE: 20/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item, não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

TAURUS ARMAS S/A
 CNPJ: 92.781.335/0001-02.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45268/2022 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 19823/2022.
 OBJETO: Aquisição de Fuzil Taurus 5.56 - calibre 5.56 NATO.
 VALOR: R\$ 29.996,48 (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).
 NOTA FISCAL: 1202024.
 EXIGIBILIDADE: 25/01/2023.
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de equipamento moderno, com capacidade de resposta, bem como, melhor suporte técnico nas atividades operacionais desenvolvidas por esta Corporação, garantindo aos Guardas Civis Municipais condições mais seguras e adequadas para fazer frente no combate à criminalidade.

TELSYS INFORMATICA LTDA
 CNPJ: 08.362.322/0001-92.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41063/2022 - Secretaria de Educação.
 EMPENHO: 9295/2022 e 9293/2022.
 OBJETO: Aquisição de materiais de links ópticos, tubulações, cabeamentos para redes físicas e elétrica para informática.
 VALOR: R\$ 1.046.363,31 (um milhão quarenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
 NOTA FISCAL: 485, 490, 497 e 498.
 EXIGIBILIDADE: 16/01/2023.
 JUSTIFICATIVA: Se faz necessária para a implantação da infraestrutura de rede lógica de comunicação de dados, bem como, pontos elétricos para computadores, impressoras e demais equipamentos utilizados em todas as Unidades desta Secretaria

TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI
 CNPJ: 37.652.650/0001-21
 CONTRATO/PEDIDO: 232/2022-FMS - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 13279/2022
 OBJETO: Fornecimento de capa protetora de colchão.
 VALOR: R\$ 935,64 (novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 NOTA FISCAL: 762
 EXIGIBILIDADE: 15/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

UNICOPA ENERGIA S/A
 CNPJ: 23.650.282/0002-59.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56343/2022 - Secretaria de Administrações Regionais.
 EMPENHO: 20044/2022.
 OBJETO: Aquisição de luminárias modelo e/2021 led até 220w.
 VALOR: R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).
 NOTA FISCAL: 5176.
 EXIGIBILIDADE: 08/02/2023.
 JUSTIFICATIVA: O cumprimento da despesa em questão é indispensável para a realização dos serviços de implantação, modernização e manutenção da iluminação pública, executados pelo Departamento de Iluminação Pública, visando o atendimento das demandas geradas em todo o Município.

VANESSA BENEDITO MADEIRA DA SILVA
 CNPJ: 45.005.132/0001-44
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59744/2022 - Secretaria de Cultura.
 EMPENHO: 20745/2022.
 OBJETO: Contratação da artista para participação no evento ao dia do "Hip Hop".
 VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 NOTA FISCAL: 3.
 EXIGIBILIDADE: 13/01/2023.
 JUSTIFICATIVA: Como parte das Atividades Culturais no evento realizado no Bosque Maia - dia 11/12/2022.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32166/2021 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
 EMPENHO: 12784/2022.
 OBJETO: Fornecimento de vales - refeição e alimentação.
 VALOR: R\$ 12.549,88 (doze mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
 NOTA FISCAL: 6326406 e 6326407.
 EXIGIBILIDADE: 28/01/2023.
 JUSTIFICATIVA: A aquisição destina-se como benefício aos Conselheiros Tutelares do Município de Guarulhos

VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI
 CNPJ: 34.216.708/0001-04.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64502/2022 - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.
 EMPENHO: 20590/2022.
 OBJETO: Aquisição de tinta de sinalização viária vertical.
 VALOR: R\$ 89.145,00 (oitenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais), referente a recursos vinculados - FMTT.
 NOTA FISCAL: 1152.
 EXIGIBILIDADE: 14/01/2023.
 JUSTIFICATIVA: Os materiais são necessários para implantação e manutenção da sinalização viária do Município, contribuindo para a segurança de pedestres e motoristas.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO BANCO DE LEITE HUMANO DE GUARULHOS - SECRETARIA DA SAÚDE
CARMELIA DO CÉU TOME RIBEIRO
 CPF: 664.492.278-34
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37280/2018 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 3299/2022
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Travessa Orsi, 47 - V. Zanardi-Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 2.106,67 (dois mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 22/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado a instalação do Banco de Leite Humano de Guarulhos. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA
ISAAC TADAO SAITO
 CPF: 305.452.058-75
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15612/2021 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 2256/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Av. Doutor Renato de Andrade Maia, nº 949 - Parque Renato Maia - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 NOTA FISCAL: 15612/2021.
 EXIGIBILIDADE: 01/01/2023.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado à instalação da Residência do Instrutor do Tiro de Guerra.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UBS DO RESIDENCIAL BAMBI
EVA CORREIA BISPO
 CPF: 050.127.848-63
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9755/2002 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 3159/2022
 OBJETO: Locação de imóvel sito à rua Gabriela Gurgel de Freitas, 248 Pq. Residencial Jardim Bambi - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 21/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado a instalação da UBS do Residencial Bambi. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LAVRAS - SECRETARIA DA SAÚDE
FERNANDA BUCHMANN CRUZ FERREIRA
 CPF: 296.698.928-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6675/2019 - Secretaria da Saúde.
 EMPENHO: 21598/2022
 OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Souto Soares, 232, Jardim IV Centenário - Guarulhos/SP
 VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 21/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica de Saúde Lavras e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DONA LUIZA E SEDE REGIONAL IV DE SAÚDE - SECRETARIA DA SAÚDE
FERNANDO ROBERTO MARTINS NOBRE
 CPF: 224.777.188-27
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29033/2020 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 3149/2022
 OBJETO: Locação do imóvel sito na Avenida Miguel José Ackel, 1535 - Jd. Giovana - Guarulhos/SP
 VALOR: R\$ 4.666,67 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 22/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica de Saúde Dona Luiza e Sede Regional IV de Saúde e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UBS JARDIM SOINCO
RUBENS DE JESUS
 CPF: 217.467.888-87
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4861/1992 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 3155/2022
 OBJETO: Locação de imóvel sito à R. Barão de Melgaço, nº 101 - Jd. SOINCO - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 966,67 (novecentos e sessenta e seis e sessenta e sete centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 21/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado a instalação da UBS Jardim Soinco. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À OCUPAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM FORTALEZA - SECRETARIA DA SAÚDE
ABEL RODRIGUES DA CRUZ
 CPF: 817.335.348-49
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57284/2015 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 3377/2022
 OBJETO: 50% Locação do imóvel sito à Rua Hilário Pires de Freitas, 166, Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 22/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado à ocupação da UBS do Jd. Fortaleza. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

MARIA EUGENIA PESTANA GARCES DA CRUZ
 CPF: 285.271.058-70
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57284/2015 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 3376/2022
 OBJETO: 50% Locação do imóvel sito à Rua Hilário Pires de Freitas, 166, Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 22/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado à ocupação da UBS do Jd. Fortaleza. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ITAPEGICA - SECRETARIA DA SAÚDE
ALEXANDRE HAJIME SHIROMA
 CPF: 659.655.078-87
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6621/2016 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 9964/2022
 OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Av. Rotary, 1453 - Itapegica - Guarulhos/SP
 VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 21/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica de Saúde Itapegica e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

MARIA DE LOURDES MACHADO SHIROMA
 CPF: 393.526.258-20
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6621/2016 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 9963/2022
 OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Av. Rotary, 1453 - Itapegica - Guarulhos/SP
 VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 21/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica de Saúde Itapegica e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UBS JD. CUMBICA I (ESF) - SECRETARIA DA SAÚDE
ANA LUCIA DE OLIVEIRA
 CPF: 406.835.594-00
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47750/2017- Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 20782/2022
 OBJETO: 50% Locação de imóvel sito à Av. Venturosa, 1479 - Jd. Cumbica - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 304,33 (trezentos e quatro reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 29/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado a instalação da Unidade Básica de Saúde Jd. Cumbica I. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

FRANCISCO BORGES FILHO
 CPF: 636.236.848-72
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47750/2017- Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 20785/2022
 OBJETO: 50% Locação de imóvel sito à Av. Venturosa, 1479 - Jd. Cumbica - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 304,33 (trezentos e quatro reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 29/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado a instalação da Unidade Básica de Saúde Jd. Cumbica I. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO 3º DP DE GUARULHOS
IVONETE FRANCO DA SILVA
 CPF: 282.235.898-26
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36785/2020 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 14426/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito na Av. Damião Lins de Vasconcelos, 1483 - Jardim Cumbica - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
 NOTA FISCAL: 36785/2020.
 EXIGIBILIDADE: 01/01/2023.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado à instalação do 3º DP de Guarulhos.

WILSON RONDON E SILVA
 CPF: 681.745.788-20
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36785/2020 - Secretaria Para Assuntos de Segurança Pública.
 EMPENHO: 14428/2022.
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Av. Damião Lins de Vasconcelos, 1483 - Jardim Cumbica - Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
 NOTA FISCAL: 36785/2020.
 EXIGIBILIDADE: 01/01/2023.
 JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado à instalação do 3º DP de Guarulhos.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS III ARCO ÍRIS - SECRETARIA DA SAÚDE
ANESIO QUEIROZ JUNIOR
 CPF: 075.954.968-02
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47625/2019 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 3189/2022
 OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à rua Nova Canaã, nº 539, Jardim Presidente Dutra Guarulhos/SP.
 VALOR: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 EXIGIBILIDADE: 25/01/2023
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado para instalação do Centro de Atenção Psicossocial -

central (1 folha sem grampo); unidade; própria/mod. 2022; 0,3400 4/3; impressão de convite, papel couche 250g medida 15x21, cor 4x0; unidade; própria/mod. 2022; 0,2700 4/4; impressão de convite, papel couchê 250g medida 15x21 cor 4x0. com envelope nas cores, sendo: azul, vermelho, preto, branco, ou verde.; unidade; própria/mod. 2022; 1,97 4/5; impressão de convite, papel couchê 250g medida 10x15, cor 4x0; unidade; própria/mod. 2022; 0,2100 4/6; impressão de convite, papel couche 250g medida 10x15 cor 4x0. com envelope nas cores, sendo: azul, vermelho, preto, branco ou verde; unidade; própria/mod. 2022; 1,09 4/7; impressão de certificado, tamanho a4 papel vergê 180g, cor 4x0; unidade; própria/mod. 2022; 1,03 4/8; impressão de flyer, tamanho 15x21 cor: 4x4 papel: couche 115 gramas; unidade; própria/mod. 2022; 0,0900 4/9; impressão de flyer, tamanho 10x15 cor: 4x4 papel: couche 115 gramas; unidade; própria/mod. 2022; 0,0500.

ARP44511/22 objeto: fornecimento de materiais gráficos: impressão e instalação de banner, lona vinílica e faixa. Fornecedor: SHOW PRINT GRAFICA E COPIADORA LTDA. Ass: 17/10/22 lote 2/1; impressão e instalação de banner confeccionado em vinílica de 440gr, com impressão digital em alta definição a partir de 1440dpi-real, com acabamento em bastões de madeira e ponteiros de borracha; metro quadrado; própria; 38,00 2/2; impressão e instalação de lona vinílica de 440gr, com impressão digital em alta definição a partir de 1440 dpi- real, com acabamento em ilhós e cordão de seda ou similar; metro quadrado; própria; 46,55 2/3; impressão e instalação de lona vinílica de 440gr, com impressão digital em alta definição a partir de 1440 dpi- real.; metro quadrado; própria; 46,55

PA30821/22 ARP44611/22 objeto: fornecimento de tenoxicam 20mg e ceftriaxona sódica 1g. Fornecedor: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Ass: 18/10/22 lote 2/2; tenoxicam 20 mg. forma farmacêutica pó liófilo para solução injetável. forma de apresentação frasco-ampola. via de administração intramuscular e intravenosa. código interno: 3074; frasco ampola; tenoxicam 20mg po liof. inj.- 50fa./apres. cx c/ 50 fa + dil. 2 ml./cristalia/val. 24 meses/rms 1029803740011/proc. nacional; 7,35 3/3; ceftriaxona sódica 1 g. forma farmacêutica pó liófilo para solução injetável. forma de apresentação frascoampola. via de administração intravenosa. código interno: 728; frasco ampola; ampospec 1g po sol. inj. 50 fa./inst. bioquímico ind farm ltda./ apres. cx c/ 50 frasco ampola/rms 1006300030058/proc. nacional/val. 36 meses; 3,70

PA26466/22 ARP44711/22 objeto: 75% - fornecimento de sulfato ferroso (equivalente a 40 mg de ferro elementar). Fornecedor: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Ass: 19/10/22 lote 1/1; 75% -

sulfato ferroso (equivalente a 40 mg de ferro elementar). forma farmacêutica cápsula/comprimido /comprimido revestido/drágea. forma de apresentação cartela/blister/strip/frasco. via de administração oral. código interno: 3017 unidade:cápsula/comprimido /comprimido revestido/drágea; unidade; nesh ferro/nunesfarma/apres. cx c/ 100 cp fab. medicamen biotech ltd./rms 1179500020015/proc. importado/cod. Alf.: 30049099; 0,0310. **ARP44811/22** objeto: 25% - fornecimento de sulfato ferroso (equivalente a 40 mg de ferro elementar). Fornecedor: PRINCE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Ass: 19/10/22 lote2/2; 25% - sulfato ferroso (equivalente a 40 mg de ferro elementar). forma farmacêutica cápsula/comprimido /comprimido revestido/drágea. forma de apresentação cartela/blister/strip/frasco. via de administração oral. código interno: 3017 unidade:cápsula/comprimido /comprimido revestido/drágea; unidade; nesh ferro/nunesfarma/apres. cx c/ 100 cp 10 blisters c/ 10 cp/rms 1179500020015; 0,0439

PA15823/22 ARP45211/22 objeto: serviços de usinagem de material asfáltico, faixas ii, iii, iv e v. Fornecedor: PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUÇOES LTDA. Ass: 21/10/22 lote 1/1; cauq faixa ii; tonelada; serviço; 750,00 1/2; cauq faixa iii; tonelada; serviço; 780,00 1/3; cauq faixa iv; tonelada; serviço; 813,00 1/4; cauq faixa v; tonelada; serviço; 840,00.

Penalidade:

PA12976/21 Comunicamos **Favorita Locação de Veiculos Ltda** através do presente que, em razão do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do disposto no Decreto nº 35699/19 e do Artigo 87 inciso II da Lei de Licitações e Contratos c/c cláusula 7 item 2 letra "a" do CF005701/22-DLC, foi aplicada a penalidade de Multa de 20% sobre o valor contratado, por inexecução total do instrumento contratual, que perfaz a importância de R\$ 38.792,00. Fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis, conforme disposto no Artigo 109 inciso I da Lei Federal 8666/93.

PA37860/22 Comunicamos **White Martins Gases Industriais Ltda** através do presente que não foram aceitas suas razões de defesa, portanto, em razão dos transtornos causados a Adm.e atrasos regulares nos chamados,descumprindo o instrumento contratual e ainda, tendo em vista o valor ínfimo calculado para recolhimento da Multa R\$ 66,82, não custeando nem os procedimentos administrativos, nos termos do disposto do Artigo 87 inciso I da Lei de Licitações e Contratos c/c cláusula 6 item 1 letra "a" do CF027601/18-DLC, foi aplicada a Advertência. Fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis, conforme disposto no Artigo 109 inciso I da Lei Federal 8666/93.

E para constar, eu (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO FUNERÁRIO

• Centro •

Rua Osvaldo Cruz, 77

Atendimento das 7h às 18h30.

Telefone: 2087-6810.

• Bonsucesso •

Rua Catarina Maria de Jesus, 708

Atendimento das 7h às 18h.

Telefone: 2436-2418.

• Campo Santo (Vila Rio) •

Av. Benjamim Harris Hunicutt, 1327

Atendimento 24 horas.

Telefone: 2304.4202/ 2304.4203.

Acesse: funeraria.guarulhos.sp.gov.br



PORTARIA Nº 25065

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO AMERICANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143, de 19/01/2023, e ainda considerando o que dispõe a Resolução nº 456, de 29/04/2022 e a Lei Municipal nº 8.004, de 06/05/2022, que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos, **NOMEIA** os servidores abaixo-relacionados:

ASSESSOR LEGISLATIVO, NE-1, EM COMISSÃO

- CARLOS LEONARDI ROCHA - (cód. 26304), RG nº 33.983.457-2.
- EDJARLES TORRES DE LIMA - (cód. 26305), RG nº 35.001.604-5.

CUMRA-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 19 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 25066

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO AMERICANO**, usando das atribuições que lhe

são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 134, de 19/01/2023, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.408, de 03/09/2015, e Lei Municipal nº 8.004, de 06/05/2022, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador **DANILO GOMES**, **RESOLVE**, a partir de 17/01/2023:

EXONERAR

-**ARIANE ALEIXO DA SILVA** - (cód. 25699) do cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Institucionais, NE-0, em comissão.

CUMRA-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 19 de janeiro de 2023.

TICIANO AMERICANO

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, afixada em lugar público de costume, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município.

WESLEI BRITO MARIANO

Diretor Executivo de Administração de Pessoal



PUNTO GUARULHOS

O ponto certo para
descartar o que não
serve mais



Entulho Móveis Velhos

Cada munícipe
pode levar até
1m³/dia
o que equivale a
12 carrinhos
de mão

Basta levar os materiais separados
por tipo e depositar conforme
orientação do servidor.

SERVIÇO GRATUITO

Mais informações, acesse: www.guarulhos.sp.gov.br



PrefeituraGuarulhosOficial



@PrefeituraGuarulhosOficial



@prefguarulhos



@PrefGru_Oficial



www.guarulhos.sp.gov.br



PrefeituraDeGuarulhosOficial